

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

Anna Victória Silva Guerra

**MULHERES ENCARCERADAS E A EDUCAÇÃO EM
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO BRASIL: REEDUCANDAS
OU ESQUECIDAS?**

**Santa Maria, RS
2020**

Anna Victória Silva Guerra

**MULHERES ENCARCERADAS E A EDUCAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
PRISIONAIS NO BRASIL: REEDUCANDAS OU ESQUECIDAS?**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Orientador: Profº Dr.º Cleber Ori Cuti Martins

Santa Maria, RS
2020

Anna Victória Silva Guerra

**MULHERES ENCARCERADAS E A EDUCAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
PRISIONAIS NO BRASIL: REEDUCANDAS OU ESQUECIDAS?**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Aprovado em ___ de _____ de 2020.

**Cleber Ori Cuti Martins, Dr^o, UFSM
(Orientador)**

Suelen Aires Gonçalves, Ms.

José Galdino Barreto Soares, Ms.

**Santa Maria/RS
2020**

Dedico este trabalho a todas as mulheres em situação de privação de liberdade, as quais carregam o peso de viver em uma sociedade que não as enxerga, especialmente àquelas que tive a honra de conhecer pessoalmente e me fizeram perceber que este trabalho é parte de uma obrigação de quem sonha com uma sociedade justa.

“Paz, Justiça e Liberdade”

*Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química e pronto
Eis um novo detento*

Racionais MC's - Diário de um Detento

AGRADECIMENTOS

Com certeza a primeira pessoa que agradeço é a minha amada mãe, carinhosamente chamada de “mãezínea”: Leila Wilm, a mulher mais incrível que o mundo tem a oportunidade de ter e mãe de muitos. Sempre, absolutamente sempre, disposta a me dar a mão e me ajudar a levantar, agradeço por todas às vezes que ela foi, simplesmente, minha fortaleza.

Agradeço à minha família que, nem por um minuto, deixa de me apoiar, independente das minhas escolhas. Agradeço à minha avó Terezinha, que é a pessoa mais bondosa que já ouvi notícias. Ao meu pai Deivid, cientista social em formação, sempre pronto para o debate e ao meu tio Rogerinho, que é com certeza o tio que todo mundo sonha em ter.

Aos meus irmãos e irmãs, Douglas, Marina, Arthur e Flávia: são os pilares que me sustentam, obrigada por me educarem, por estarem sempre dispostos a serem minha proteção e por serem meus exemplos. Aos meus cunhados Raviel e César, que estiveram, pacientemente, sempre ao meu lado contribuindo de todas as formas que lhes cabia.

Às minhas sobrinhas Anna Luísa, Anna Júlia, Anna Liz, Teresa e Laura, elas são o motivo de existir amor no mundo, são meus maiores motivos para amar, símbolo de tudo que existe de mais bonito no ser humano: a capacidade de empatia.

Aos meus amigos e amigas que estiveram vivenciando comigo todas as dificuldades e dores desta pesquisa, a todos amigos e amigas que o movimento estudantil me proporcionou que eu conhecesse, muito obrigada por não desistirem de transformar a realidade! Obrigada a todos e todas que nunca duvidaram que as minhas decisões estavam me levando para o melhor caminho desta pesquisa, sou grata a cada pessoa que me fez chegar aqui, em especial, a minha melhor amiga e irmã emprestada, Amanda, sem ela absolutamente nada disso seria possível!

Às professoras e aos professores que estiveram presentes em minha formação, um muito obrigada com carinho, e em especial, ao meu orientador, pela paciência e pela dedicação. O trabalho deles(as) é essencial para cada detalhe de todas as pesquisas possíveis, obrigada pelos ensinamentos e principalmente pelos questionamentos e reflexões.

Por fim, agradeço a Universidade Federal de Santa Maria pela oportunidade de estar em uma universidade pública, a qual defenderei que assim permaneça e estarei em constante busca para que se torne um direito de todos e todas!

RESUMO

MULHERES ENCARCERADAS E A EDUCAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO BRASIL: REEDUCANDAS OU ESQUECIDAS?

AUTORA: Anna Victória Silva Guerra

ORIENTADOR: Cleber Ori Cuti Martins

Considerando que a legislação brasileira prevê que o objetivo do encarceramento seja a reeducação e reintegração na sociedade das pessoas em situação de privação de liberdade, este trabalho analisa a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional e a Lei de Execução Penal no que tange ao direito de acesso à educação das mulheres que se encontram encarceradas no Brasil. Diante da enorme taxa de crescimento da população carcerária feminina no Brasil e no mundo, mostra-se urgente que olhemos para essa parcela da sociedade, pois a invisibilização do sistema prisional tem por objetivo apagar esta problemática social. Para possibilitar a análise, foram utilizados os relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias com dados exclusivos, acerca das mulheres encarceradas, sobre escolaridade e acesso à educação nos estabelecimentos prisionais em comparação com a lei. Fica nítido que o Estado não cumpre o objetivo descrito, pelo contrário, só tende a aumentar a desigualdade social e a marginalização das detentas, o que nos leva a repensar as reais funções do encarceramento e soluções para ele.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Educação no Ambiente Prisional. Mulheres Encarceradas.

ABSTRACT

INCARCERATED WOMEN AND EDUCATION IN PRISON ESTABLISHMENTS IN BRAZIL: RE-EDUCATED OR FORGOTTEN?

AUTHOR: Anna Victória Silva Guerra

ADVISOR: Cleber Ori Cuti Martins

Considering that Brazilian legislation provides that the objective of incarceration is to re-educate and reintegrate into society people in situations of deprivation of liberty, this paper analyzes the National Policy of Attention to Women in Situation of Deprivation of Liberty and egresses from the Prison System and the Law of Penal Execution with regard to the right of access to education of women who are incarcerated in Brazil. In view of the enormous growth rate of the female prison population in Brazil and in the world, it is urgent that we look at this part of society, because the invisibility of the prison system aims to erase this socially problem. To enable an analysis, reports from the National Survey of Prison Information were used with exclusive data on schooling and access to education, of women in prison facilities, compared to the law. It is clear that the State does not fulfill the described objective, contrariwise, it only tends to increase social inequality and the marginalization of detainees, which leads us to rethink the real functions of incarceration and solutions to it.

Keywords: Prison System. Education in the Prison Environment. Incarcerated Women.

LISTA DE SIGLAS

CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MJ	Ministério da Justiça
PEESP	Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNAMPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 SURGIMENTO DAS PRISÕES	17
2.2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA	18
2.3 CONTRADIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	20
2.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL	24
2.5 SISTEMA PRISIONAL PARA MULHERES	25
3 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (PNAMPE)	28
4 LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN)	32
5 DIREITO À EDUCAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	34
6 INFOPEN 2014 E O DIREITO À EDUCAÇÃO	36
7 INFOPEN 2016 E O DIREITO À EDUCAÇÃO	41
8 INFOPEN 2017 E O DIREITO À EDUCAÇÃO	47
9 COMPARAÇÃO ENTRE OS DADOS DOS INFOPENs 2014, 2016 e 2017	51
10 DADOS DO INFOPEN versus EFETIVAÇÃO DA PNAME	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	60

1 INTRODUÇÃO

Conforme os dados do Ministério da Justiça, os quais serão analisados neste trabalho, o sistema prisional brasileiro se encontra superlotado e essa é uma problemática que só vem apresentando crescimento, sem perspectiva de solucionar a questão da criminalidade e das punições no país. Neste cenário, a população carcerária feminina já aumentou mais de 650% dentro de 19 anos¹. Diante desses números, e devido ao olhar crítico que as ciências sociais proporcionam, busca-se analisar de que modo o Estado tem feito um esforço em cumprir a lei no que se refere a educação prisional.

Considerando o artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984), “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, verifica-se que o objetivo primeiro dos estabelecimentos prisionais, está intimamente ligado ao que é chamado de reeducação e reinserção social, ato de dar aos indivíduos uma nova educação para que possam se integrar ao convívio social sem cometer desvios.

Na prática, o objetivo descrito nas leis não se constata, pois o aumento da população carcerária não apresenta resultados positivos na sociedade, não há índices de aumento da segurança pública, nem de diminuição da criminalidade no Brasil, pelo contrário, o método punitivista que o Estado Brasileiro vem estabelecendo há séculos no país só apresenta resultados negativos no que diz respeito à vida da pessoa que passa pelos estabelecimentos prisionais e este cenário se aplica a homens e mulheres privados(as) de liberdade.

Diante do enorme crescimento da população carcerária feminina no Brasil, houve alterações na Lei de Execução Penal para contemplar particularidades das demandas de mulheres privadas de liberdade, tais como o direito às gestantes e

¹ Dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), através do Levantamento de informações penitenciárias (INFOPEN) de 2018, informando que no ano de 2000 havia em torno de 5.600 mulheres encarceradas no Brasil, e o INFOPEN divulgado em 2019 informa que havia 37.200 mulheres encarceradas no Brasil, representando assim um aumento de mais de 650%.

lactantes de atendimento médico especializado, direito à berçário e a creche para os(as) seus(as) filhos(as), dentre outros direitos também relacionados à maternidade. Além dessas adaptações da lei, também surgiram algumas políticas públicas para atender as mulheres em prisões mistas e femininas.

A Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, criada em 2014, vem exatamente no sentido de reforçar a garantia de direitos das mulheres presas, trazendo algumas novidades, no intuito de obter dados e pesquisas sobre essa população específica para que se pudesse criar políticas mais eficientes com relação ao encarceramento feminino e humanização da pena. A partir dessa Política, passou a existir o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Mulheres, trata-se de um relatório com dados sobre as mulheres em privação de liberdade, pois até 2014 os dados não eram específicos quanto ao gênero, não haviam informações detalhadas sobre as mulheres presas no Brasil.

Segundo dados do Levantamento de Informações Penitenciárias - Mulheres (INFOPEN) realizado em 2016 e publicado em 2018, o Brasil tem a terceira maior taxa de encarceramento feminino do mundo, sendo 40,6 mulheres encarceradas para cada 100 mil mulheres habitantes do país. Fica atrás apenas dos Estados Unidos da América, o qual apresenta uma taxa de 65,7 para cada 100 mil e da Tailândia com uma taxa de 60,7 para cada 100 mil. O Brasil também ocupa a quarta colocação do mundo, em números absolutos de mulheres encarceradas, ficando atrás de países com grande população, que são Estados Unidos, China e Rússia. (INFOPEN MULHERES 2016, 2018).

Este trabalho objetiva comparar os dados publicados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Mulheres (INFOPEN Mulheres) nos anos de 2015, 2018 e 2019, contendo respectivamente dados de 2014, 2016 e 2017, quanto à escolaridade e educação, com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, no sentido de verificar a atuação do Estado para melhorar as condições das mulheres encarceradas no país, no que tange ao direito ao acesso à educação, principalmente fazendo um

comparativo entre o que está escrito na Constituição Brasileira, a demanda dessas mulheres e a realidade dos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) nos relatórios até então divulgados.

Segundo a Lei N° 7.260, de 11 de julho de 1984, conforme já mencionado anteriormente, as prisões têm objetivo de ressocializar socialmente aqueles(as) considerados(as) criminosos(as) pelo sistema penal e ao longo do tempo, criaram-se algumas políticas no intuito de humanizar esse espaço. A problemática que pesquisadores tais como, Angela Davis (2018), Alessandro Baratta (2018), Ivanete Santos (2017) e Elenice Onofre (2007) apresentam, se trata de que a origem dessas instituições e o seu formato de aprisionamento não tem afinidade com a humanização e com a educação. Os estabelecimentos prisionais são espaços violentos, de autoritarismo, disciplina, hierarquia e sofrimento extremo, não apresentando características compatíveis com o objetivo de “reinserção na sociedade” pós cumprimento da pena. (DAVIS, 2018).

Outra questão abordada pelos autores aqui utilizados, Alessandro Baratta (2018) e Angela Davis (2018), considera o formato do sistema penal em si, um sistema oriundo de uma sociedade de exploradores e explorados, na concepção de que primeiramente as Leis que tipificam um crime são criadas pela classe dominante, as punições são previstas pela justiça de um Estado que não pode ser considerado neutro, e isso explica o perfil das pessoas encarceradas, em sua maioria pobres, não-brancos e com baixa escolaridade. (BARATTA, 2018) (DAVIS, 2018).

Seria simples considerar que se a maioria dos(as) presos(as) possui um perfil específico, características em comum, esses(as) seriam então os que cometem crimes na sociedade, mas é preciso ir mais a fundo nessa questão, do contrário cai-se numa análise Lombrosiana de que existe um perfil específico do que Cesare Lombroso (2007) considera “Delinquente”² logo, segundo esse autor, era possível, através da medicina e da observação do comportamento dos indivíduos, detectar

² O Homem Delinquente, obra publicada por Cesare Lombroso em 1876, tem influências até os dias atuais. Na época, revolucionou o modo de pensar sobre os criminosos no Direito Penal e apresentou sérias consequências ao considerar a existência do “criminoso nato”

quem eram os criminosos e os encarcerar antes que cometessem os crimes. Portanto, segundo Baratta (2018), a análise precisa considerar o surgimento do direito penal e suas intenções ao pensar penas punitivas para um problema que demonstra ser, na maioria das vezes, fruto da desigualdade social inerente ao sistema capitalista.

Devido ao fato, segundo Michele Alexander (2017), de que vivemos em uma sociedade patriarcal, a qual concede mais poderes e privilégios a homens, no geral homens brancos, e oprime mulheres, principalmente mulheres negras, latinas, indígenas e/ou da classe trabalhadora, o próprio estudo acerca do encarceramento feminino é muito mais restrito e faltam dados e referências para fazê-lo.

Ao longo desta pesquisa foram encontrados diversos entraves para que esta pudesse ser completa, tais como dados divergentes divulgados pelo DEPEN e a falta de um relatório mais recente do INFOPEN Mulheres. Aparentemente o INFOPEN Mulheres não será realizado, os dados apresentados pelo Ministério da Justiça encontram-se no formato antigo, ou seja, junto com os dados atuais da população carcerária masculina, sem distinção e detalhamento das condições atuais da população carcerária feminina.

Primeiramente será apresentado um breve histórico acerca do surgimento da instituição prisão, baseado na pesquisa de Michel Foucault (2014) sobre a temática de punições. Como referencial teórico, utiliza-se de pesquisas como a de Angela Davis (2016 e 2018), Alessandro Baratta (2018), Loic Wacquant (2007 e 2011), Elenice Onofre (2007), Timothy Ireland (2011), Antônio Pereira (2018), Carolina de Oliveira (2013), Marc de Maeyer (2013) e Ivanete Santos (2017), para que se faça entender o que é o sistema prisional do qual se trata neste trabalho, a importância da educação voltada para o sistema prisional, mesmo que em um ambiente com histórico de violências, e as questões de gênero, raça e classe que envolvem a população carcerária feminina no Brasil.

Num segundo momento, tem-se a pesquisa em torno dos dados dos relatórios do INFOPEN disponíveis até o momento, comparando com os objetivos,

metas e diretrizes da PNAME e da Lei de Execução Penal e também verificando se houve avanços reais nas condições educacionais dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos ao longo desses anos para que se possa analisar a atuação do Estado perante a determinação legal de reinserção social de mulheres condenadas a privação de liberdade e condicionadas a situações precárias ao extremo dentro das prisões brasileiras.

Realizar essa pesquisa exigiu abrir os horizontes para uma população excluída até mesmo dos setores mais progressistas da sociedade e enfrentar o imaginário que domina a população sobre as prisões, as quais são consideradas um lugar de pessoas más, pessoas perigosas que estão sendo castigadas por terem feito mal à sociedade. Pensar uma sociedade sem prisões parece um tanto absurdo para a maioria das pessoas, porém quando somos capazes de nos desfazer de algumas certezas, conseguimos enxergar as injustiças cometidas pela própria justiça que rege nosso país.

Ler histórias reais de mulheres que foram constantemente oprimidas por serem mulheres, por serem negras e por serem pobres, mulheres que foram encaminhadas para o crime muitas vezes sem a menor possibilidade de escolha e que acabam presas em instituições que só lhe causarão mais dor, sofrimento e opressão é realmente devastador. Conhecê-las é ainda mais dolorido, para que o início dessa pesquisa fosse possível, foi preciso ter contato com a realidade prisional de homens e mulheres e entrevistar algumas mulheres em cumprimento de pena, umas no regime fechado e outras no regime aberto, estas entrevistas não foram utilizadas diretamente neste trabalho, por questões burocráticas, porém indiretamente, estarão sempre atreladas ao modo de enxergar as prisões. O olhar sobre o sistema prisional nunca mais será o mesmo. Entretanto, a maior dor percebemos nos olhos de quem carrega o fardo de ser a classe mais subjugada da sociedade: as mulheres encarceradas. Diante dessa dura realidade é que o papel de cientistas sociais e educadores(as) é o de pesquisar, divulgar e transformar realidades.

Encarar a seletividade do sistema penal é necessário mais do que nunca, a sociedade está fechando os olhos para uma parcela importante de pessoas que vem tendo seus direitos negados. Esse é o intuito desta pesquisa, além de demonstrar que o sistema prisional brasileiro não cumpre a Política analisada neste trabalho, também tem a intenção de olhar para o problema e encará-lo.

De modo geral, as pessoas tendem a considerá-la [a prisão] algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida [...] tendemos a pensar a prisão como algo desconectado de nossa vida. (DAVIS, 2018, p. 16)

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SURGIMENTO DAS PRISÕES

Não é possível tratar de educação no sistema prisional sem conhecer a origem da prisão e seus preceitos originais, para tanto, resgatamos o que escreveu, em 1975, Michel Foucault (2014), em sua obra *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Foucault constata que o ideário de aprisionamento, da privação de liberdade como castigo surgiu antes da instituição prisão em si, com a mesma intenção de disciplinar os corpos para que fossem úteis ao sistema vigente no sentido de produção, a prisão surge no início do século XIX com o marco de buscar humanização das penas antes consideradas mais cruéis.

A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei definisse a pena por excelência. No fim do século XVIII e início do XIX se dá a passagem de uma penalidade de detenção, é verdade; e era coisa nova. Mas era na verdade abertura da penalidade a mecanismos de coerção já elaborados em outros lugares [...] A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à "humanidade". (FOUCAULT, 2014, p. 223)

Para Foucault (2014), a maneira como surgiu a instituição prisão sendo uma aparente melhoria considerando as punições que haviam antes dela, que se apresentavam como castigo diretamente ao corpo, como mutilação dos corpos e mortes cruéis e públicas, fez parecer que a perda de liberdade como punição em uma sociedade que vinha evoluindo cada vez mais no sentido de ser livre era o caminho mais óbvio a ser seguido, mesmo que não apresentando os resultados de ressocialização, a prisão continua existindo até os dias atuais como forma de pagar as dívidas para com a sociedade quando se comete um crime, e parece ser algo natural, que nasceu junto com a evolução das ideias e se faz assim a única maneira de agir perante aqueles que são desviantes.

Angela Davis (2018), ao falar em abolicionismo penal, corrobora o que Foucault (2014) descreve sobre o andamento do processo de construção das prisões. Ao longo de sua história, sempre houve reformas, a instituição prisão surgiu

da reforma do sistema de punição, e assim continua se sucedendo, o que a sociedade parece não querer enxergar é que nenhuma dessas reformas solucionou a criminalidade ou então a fez diminuir, pelo contrário, a instituição que surgiu no século XIX, continua da mesma forma no século XXI e não apresenta resultados. Isso Angela Davis (2018), atribui também como resultado da naturalização e ao mesmo tempo invisibilização das prisões e das pessoas privadas de liberdade. A sociedade em geral sabe que os estabelecimentos prisionais existem e estão cada vez mais superlotados, porém não quer fazer parte deste problema, se é que enxerga a instituição como um problema.

O cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. [...] A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo, e cada vez mais, pelo capitalismo global. (DAVIS, 2018 p. 16 e 17).

Davis (2018) também faz uma pesquisa na perspectiva interseccional, tratando de raça e gênero interligados com a dinâmica das prisões existentes até os dias atuais, enfatizando que as mulheres sempre foram consideradas menos predispostas à criminalidade e sendo assim, as mulheres que acabam cometendo crimes e sendo condenadas são vistas, pela sociedade patriarcal, também como mais perigosas para a sociedade do que os homens “criminosos” por terem um comportamento visto como uma afronta à natureza da mulher considerada frágil e cuidadora, a qual estaria indo contra suas características de mulher ao cometer transgressões.

2.2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Segundo Alessandro Baratta (2018), considerado fundador da criminologia crítica com bases na teoria Marxista, para analisar a criminologia é preciso se referenciar nos mecanismos sociais e institucionais que constituem a realidade social dos sujeitos dentro de uma sociedade, a qual se entende aqui por Capitalista Patriarcal. Baratta descreve que a criminalidade depende da desigualdade social

estabelecida na sociedade, ou seja, da distribuição dos bens e de como a proteção desses bens é vista e estabelecida conforme as normas e Leis Penais. Além disto, também destaca a estigmatização dos indivíduos e coletivos gerados pela desigualdade socioeconômica.

“O direito penal não é considerado, nesta crítica, somente como sistema estático de normas, mas como sistema dinâmico de funções, no qual se podem distinguir três mecanismos analisáveis separadamente: o mecanismo da produção de normas (criminalização primária), o mecanismo da aplicação de normas, isto é, o processo penal, compreendendo a ação dos órgãos de investigação e culminando com juízo (criminalização secundária) e, enfim, o mecanismo da execução da pena ou das medidas de segurança.” (BARATTA, 2018, p. 161).

O que Baratta (2018) demonstra na sua crítica é que o direito penal reproduz e contribui para a manutenção das desigualdades sociais, tendo como “criminosos” aqueles de classes inferiores e que atingem os bens determinados pela sociedade como importantes a outras classes, caracterizando o crime como algo cometido pelas classes inferiores, já que as leis são feitas conforme valores capitalistas, o que torna mais fácil a absolvição daqueles que cometem crimes, mas tem poder, e facilitando a punição dos que cometem crimes e são de classes subalternas. Demonstra ainda que esses mecanismos dinâmicos tornam o direito penal desigual, caracterizando o direito penal como direito igual por excelência como um mito.

“As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária do mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) defeitos de socialização no âmbito familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos, e que na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais o status do criminoso é atribuído.” (BARATTA, 2018, p. 165)

Ainda sobre seletividade, o autor defende a abolição do sistema penal, entendendo que este pune somente as classes inferiores, não tem nenhuma função de ressocialização e só vem a marginalizar, piorar a vida daqueles que vem a ser encarcerados e os distanciar de valores sociais, segregando-os ainda mais. Os

dados vão demonstrar um perfil das pessoas que estão presas, o que não quer dizer que são somente essas pessoas que cometem crimes, mas sim que é esta parcela que é condenada e punida com a privação de liberdade.

2.3 CONTRADIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

Martha Marcondes e Pedro Marcondes, desenvolveram uma pesquisa em 2005 sobre a educação nas prisões, neste período, as prisões brasileiras já se encontravam superlotadas, e o número de mulheres sendo privadas de liberdade pelo Estado já estava aumentando de maneira alarmante. A respeito do surgimento da educação em estabelecimentos prisionais, os autores explicam que primeiramente havia uma intenção religiosa, para que os presos pudessem ler a Bíblia, e mais recentemente a educação nas prisões passou a se dar com o intuito de ressocialização. Sobre o acesso à educação nos estabelecimentos prisionais os autores afirmam:

O Estado democrático de direito tem o indeclinável dever de empreender políticas sociais endereçadas à construção ou ao resgate da cidadania. O princípio da não-exclusão aplica-se, com especial ênfase, às pessoas que estão cumprindo pena privativa de liberdade, que, assim, têm direito aos recursos indispensáveis à superação dos obstáculos à emancipação social. Só com a oferta de uma alternativa ao delito, o Estado tem legitimidade para o exercício do *ius puniendi*. A educação, neste cenário, apresenta-se como a mais importante política emancipadora [...] Na atualidade, a educação nas prisões não deve ser concebida como mera medida humanitária ou estratégia de gestão prisional, e sim como um direito do preso. Trata-se de um direito que, se não pôde ser exercido na época oportuna, o Estado tem o dever de oportunizá-lo posteriormente, não havendo motivos para excluí-lo numa situação em que em que a pessoa está presa. (MARCONDES E MARCONDES, 2005, p.3).

No que se refere à educação nos estabelecimentos prisionais brasileiros, é possível constatar que esta é um direito garantido por lei no Brasil, e que também faz parte dos Direitos Humanos, objetivando principalmente a ressocialização das pessoas presas e a humanização da pena que priva as pessoas condenadas da liberdade. Porém, analisando o sistema econômico e social em que vivemos, encontramos diversas contradições no discurso de reinserção na sociedade daqueles(as) que são taxados(as) como criminosos(as) pelo sistema penal. Contradições estas que se evidenciam ao se analisar a escolaridade das pessoas

presas e também dos números que demonstram o esforço do Estado em garantir o direito à educação.

Como afirma, em sua dissertação de mestrado, a pesquisadora e professora no sistema prisional do Paraná, Ivanete Aparecida da Silva Santos, a sociedade Capitalista não busca garantir os direitos humanos.

[...] partindo da ótica que os direitos humanos, são indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, conclui-se que nesse sistema econômico vigente não é possível a garantia plena dos direitos humanos. Isso porque esses direitos devem ser garantidos pelo Estado e, sendo o Estado Nacional, artéria do sistema capitalista, surge um grande empecilho na efetivação desses direitos, pois nunca foi interesse da burguesia, desde a Revolução Francesa, garantir igualdade plena, pois a desigualdade é característica básica e fundamental na sustentação do Capitalismo e, como já citado, os direitos são interdependentes, dessa forma haverá sempre lacunas no acesso aos direitos fundamentais, pois o Estado Nacional, atendendo os princípios do capital, deve apenas garantir o mínimo para manter a mão-de-obra em funcionamento, e o mínimo, não garante condições de dignidade a ninguém. (SANTOS, 2017, p. 23 e 24).

Ao decorrer de sua pesquisa, Santos demonstra que o alcance da educação como direito das pessoas presas não surgiu do Estado por vontade da classe dominante, mas sim por meio de lutas constantes para que se pudesse ao menos garantir legalmente que as pessoas em situação de privação de liberdade não perdessem algo que faz parte dos direitos fundamentais, já que essas pessoas perdem o direito de ir e vir por terem transgredido as regras da sociedade. A pesquisadora cita Deitos (2010), para explicar o processo brasileiro de conquista das políticas públicas educacionais:

“Essas políticas sociais em prol da educação e de outros direitos humanos no Brasil são resultado do processo de democratização. Tal processo que se desenvolveu com o fim do período militar, ocorreu não pelo Brasil em si, mas pela pressão do próprio liberalismo, pois a Ditadura Militar brasileira atrapalhava a quebra das fronteiras propostas pela globalização, o Liberalismo. As políticas sociais, dentre elas a valorização da educação, a universalização do ensino e a erradicação do analfabetismo e a atenção especial aos direitos humanos, ambos assegurados pela Constituição Federal Brasileira de 1988 foi uma abertura “negociada” entre a elite nacional e a elite internacional.” (DEITOS, 2010 apud SANTOS, 2017, p.27).

Outra pesquisadora e professora que aborda esse tema de educação nas prisões, Elenice Maria Cammarosano Onofre (2009), também ressalta as contradições existentes entre o que está garantido na legislação brasileira e o que acontece na prática cotidiana dos estabelecimentos penais em nosso país.

A arquitetura prisional e as rotinas a que os sentenciados são submetidos demonstram, por sua vez, um desrespeito aos direitos do ser humano à vida. Nesse âmbito, acentuam-se os contrastes entre os propósitos das políticas públicas penitenciárias e as correspondentes práticas institucionais, delineando-se um grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social [...] A prisão como é instituída jamais consegue dissuadir sua natureza punitiva em favor de uma natureza purificadora, o que nos leva a questionar seu papel como instituição recuperadora de indivíduos que cometeram crimes contra a sociedade. (ONOFRE, 2009, p.66).

Considerando essas contradições verificadas em ambientes prisionais, os quais retiram a autonomia dos(as) encarcerados(as) e teoricamente buscam a ressocialização daqueles(as) que não vem sendo produtivos(as) para o sistema capitalista da maneira como a classe dominante espera, a autora traz diversas reflexões sobre como, a partir dessa realidade, pode-se construir uma educação que seja útil para aqueles(as) que estão privados(as) de liberdade, tratando em sua pesquisa sobre o papel dos(as) professores(as) ao se disporem a construir uma educação emancipadora³ em um espaço de disciplina, violência e punição.

Apesar dos dilemas e contradições existentes no sistema educacional penitenciário, do hiato entre o proposto e o vivido pela instituições responsáveis pela educação escolar e o espaço prisional, a escola tem um papel importante a cumprir na reinserção social de homens em situação de privação de liberdade. Embora o sistema penitenciário em muitos momentos busque conseguir que a escola seja mais um dos elementos daquilo que Foucault (1987) chamou de “técnica penitenciária”, ela pode ser um espaço de produção de conhecimento, de estudo, de estabelecimento de vínculos, de relações éticas, de questionamentos, de participação [...] É preciso afastar-se, no entanto, de qualquer postura ingênua em relação ao papel da escola dentro do sistema prisional, mas não há como negar que, nesse espaço, o homem aprisionado busca sua identidade e o diálogo, reconstrói sua história e valoriza os momentos de aprendizagem, tendo, portanto, o direito a uma escola competente, produtiva e libertadora. (ONOFRE, 2009, p.70).

³ Conceito atribuído ao educador Paulo Freire, o qual descreve a importância do desenvolvimento da autonomia, pensamento crítico e emancipação dos(as) educandos(as), uma educação para a liberdade, construída a partir da realidade dos(as) educandos(as). Contrário à educação bancária a qual “deposita” o conhecimento nos “alunos” e não objetiva a emancipação, apenas a reprodução do conhecimento transmitido.

Segundo Marc de Maeyer (2011), a educação nas prisões “acontece em um lugar que não deveria existir e ainda mais como local de educação (e menos ainda de reeducação).” (MAEYER, 2011, p. 44 e 45). Sintetizando aquilo que os autores citados anteriormente estão descrevendo, uma grande contradição no que diz respeito a educar dentro de um ambiente idealizado para punir uma parcela específica da sociedade. Baseando-se na desigualdade social como problema do qual resulta o que se considera criminalidade, a “reeducação” dentro de estabelecimentos prisionais não mostrou eficiência desde a sua criação até os dias atuais.

Ainda assim, Maeyer (2011) também ressalta um dos desafios da educação dentro da prisão para que esta possa ter um caráter libertador e emancipatório: “Ela terá de reconhecer os saberes e os conhecimentos anteriores dos detentos, sem obrigatoriamente aprová-los. A validação, ou pelo menos considerar-se as experiências adquiridas, é importante.” (MAEYER, 2011, p.50)

Carolina de Oliveira (2013), realizou uma pesquisa com presos da Penitenciária de Uberlândia em Minas Gerais no período de 2010 a 2012, e pôde constatar alguns aspectos a respeito da visão dos indivíduos privados de liberdade sobre a educação ofertada pela penitenciária, evidenciando que os mesmo apresentam a percepção de que a educação que lhes é ofertada não vem a ser um direito:

[...] ficam evidentes as impressões dos presos acerca do potencial transformador da educação, dentro ou fora da prisão. Entretanto, nota-se a visão pragmática associada à educação escolar, relacionada à obtenção de um emprego e à diminuição do estigma de ex-presidiário, fruto de uma visão ideológica que não concebe a educação como direito assegurado legalmente e, tampouco, como política pública implementada na prisão. (OLIVEIRA, 2013, p.964).

Onofre (2016) descreve o fato de que a escola nas prisões, por si só, não possui a responsabilidade de educar e reeducar as pessoas privadas de liberdade, por isso, a autora defende que haja uma transversalidade nas atividades educacionais, considerando as relações pessoais e os processos vivenciados também como parte da educação nas prisões, caminhando no sentido de que seja construída uma educação que leve em consideração os saberes que essas pessoas

recorrem e aprendem para encarar a situação em que vivem no momento e que viverão no futuro.

2.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL

Diversos pesquisadores da temática em questão, descrevem a importância da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dentro dos estabelecimentos prisionais, e a importância de uma EJA adapta à realidade vivida pelas pessoas em privação de liberdade, para que esta seja efetiva para transformar a realidade dessas pessoas que na maioria dos casos, são pessoas com baixa escolaridade devido ao contexto já explanado neste trabalho. Timothy D. Ireland (2009) enfatiza que:

Ao entender a educação em prisões como uma modalidade de educação de jovens e adultos, defendemos a necessidade de situar a EJA na perspectiva da aprendizagem e da educação ao longo da vida, procurando dar expressão à educação por uma diversidade de formas não necessariamente restritas à escolaridade. Para quem possui uma escolaridade precária, mas também frequentemente uma experiência negativa de escola, outros tipos de aprendizagem podem servir como incentivos para eventualmente retomar a trajetória escolar interrompida. Nesse sentido, é importante que as atividades educativas desenvolvidas no mesmo espaço sejam articuladas e não fragmentadas. (IRELAND, 2009, p.35).

No caso das pesquisas publicadas no periódico “Em Aberto: Educação em Prisões”, todas defendem o fato de que a educação dentro dos estabelecimentos prisionais é um direito garantido por lei, mesmo que

O direito à educação escolar como condição inalienável de uma real liberdade de formação (desenvolvimento da personalidade) e instrumento indispensável da própria emancipação (progresso social e participação democrática) é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Dessa forma, ao se abordar a educação para os jovens e adultos (EJA) em situação de privação de liberdade, é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais (integridade física, psicológica e moral). O acesso ao direito à educação lhe deve ser assegurado universalmente na perspectiva acima delineada e em respeito às normas que o asseguram. (JULIÃO, 2011, p.148).

Segundo Elenice Onofre (2016), ao se referir a importância da transversalidade dos processos educativos nos estabelecimentos prisionais, é

preciso que a EJA seja “em função de desejos, necessidades e histórias/trajetórias de vida e a escuta como ferramenta essencial do fazer pedagógico”. (ONOFRE, 2016, p.57). Os autores que analisam a EJA nos estabelecimentos prisionais mostram a urgência de se pensar em uma educação que encare a realidade da prisão como um lugar de violência, autoritarismo e sofrimento para que se possa construir uma EJA que priorize o pensamento crítico e o entendimento do espaço em que se está inserido.

Antônio Pereira (2017), também reforça a necessidade de uma pedagogia pensada para o ambiente prisional, que tenha esse olhar para a importância da consciência crítica:

É como se a penitenciária estabelecesse uma pedagogia da reincidência, um retorno à vida carcerária daquele que um dia cumpriu pena, graças a toda uma ideologia do fracasso social e dos estigmas que rondam a prisão. Precisamos, porém, de uma pedagogia da resiliência – aquela que possibilita aos sujeitos superarem os erros cometidos, as adversidades da vida social, as dificuldades da vida prisional, as marcas deixadas pelo tempo encarcerado, levando-os a sonhar, concretamente, com uma vida decente pós-cumprimento da pena. Essa pedagogia se faz com uma concepção crítica de educação, de sociedade, concretamente, na escolarização, na educação profissional, na educação moral, na educação para os direitos humanos, etc. (PEREIRA, 2017, p.242).

2.5 SISTEMA PRISIONAL PARA MULHERES

O Levantamento de Informações Penitenciárias, o qual se utilizou para a pesquisa deste trabalho, em seu primeiro relatório de dados sobre o encarceramento feminino no Brasil, cita em sua apresentação que “o encarceramento de mulheres merece destaque, tendo em vista a forte vinculação do sistema penal brasileiro a uma matriz histórica patriarcal.” (INFOPEN Mulheres 2014, 2015). Diante disso, entendendo que se enfrentam desafios particulares no que diz respeito à educação de mulheres nos estabelecimentos prisionais, precisa-se considerar a história de opressão de minorias sociais no mundo.

Os estabelecimentos prisionais femininos tem origem muito mais recente do que os masculinos, e apesar de apresentar um aumento significativo de mulheres encarceradas nos últimos 20 anos, as mulheres presas representam uma pequena

população carcerária quando comparado ao total de pessoas encarceradas. Angela Davis (2018) explica os motivos do encarceramento feminino ter se dado mais tarde:

Os condenados punidos com o aprisionamento em sistemas penitenciários emergentes eram sobretudo homens. Isso refletia a estrutura profundamente influenciada pelo gênero dos direitos econômicos, políticos e legais. Como o status público de indivíduos detentores de direitos era amplamente negado às mulheres, elas não podiam ser punidas com a privação desses direitos por meio do encarceramento (FREEDMAN, 1984 apud DAVIS, 2003) Isso era especialmente verdadeiro no que dizia respeito às mulheres casadas, que não tinham direitos perante a lei. (DAVIS, 2018, p. 48).

Diante da condição de que o casamento significava a “morte civil” para as mulheres, a punição destas era feita através da violência doméstica, a qual é bastante presente na sociedade atual, segundo Davis (2018) “A persistência da violência doméstica é uma evidência dolorosa desses modos históricos de punição por gênero.” (DAVIS, 2018, p.49). Ainda sobre o histórico do encarceramento Davis traz o fato de que mesmo após o surgimento das punições privativas de liberdade para mulheres, estas tinham mais probabilidade de serem internadas em instituições psiquiátricas do que encarceradas em estabelecimentos prisionais, constatando que “os homens delinquentes eram tidos como criminosos, enquanto as mulheres eram tidas como insanas.” (DAVIS, 2018).

Davis explica que o processo de fundação dos estabelecimentos femininos pretendia então reeducar as mulheres consideradas desviantes para que pudessem voltar a cumprir o papel doméstico, para tanto, o projeto das prisões femininas previa que as celas se parecessem com uma casa, e isso resultava em que as mulheres negras e pobres privadas de liberdade, acabassem sendo “treinadas” para o trabalho doméstico na casa de mulheres e homens ricos. Somente no século XXI os estabelecimentos prisionais femininos foram sendo construídos com semelhança aos masculinos, o que tornou esses estabelecimentos ainda mais repressivos. (DAVIS, 2018, p. 76 a 82).

No Brasil, a criação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional em 2014 busca

justamente trazer uma atenção especial para o caso dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos, e para tanto, estabelece normas, metas, objetivos e diretrizes na busca de cumprir o objetivo de reeducação das mulheres consideradas criminosas e condenadas a privação de liberdade no país.

3 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (PNAMPE)

A Portaria Interministerial nº 210, de 16 de Janeiro de 2014 instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Portarias, no âmbito jurídico, são atos administrativos normativos que têm por objetivo aplicar a Lei, neste caso, a Portaria Interministerial foi criada no intuito de fazer cumprir alguns artigos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984), os quais serão tratados no decorrer deste trabalho.

A PNAMPE entrou em vigor a partir de janeiro de 2014, ainda no 1º mandato da ex-Presidenta Dilma Vana Rousseff do Partido dos Trabalhadores (PT). Tal política é assinada por José Eduardo Cardozo, jurista e professor da Pontifícia Universidade Católica - São Paulo (PUC/SP), na época ocupava o cargo de Ministro do Estado da Justiça, e por Eleonora Menicucci, socióloga e professora da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), na época ocupava o cargo de Ministra de Estado-Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Com objetivo principal de garantir os direitos fundamentais das mulheres em privação de liberdade e de transformar o sistema prisional feminino, a PNAMPE se baseou em alguns artigos da Lei de Execução Penal, são eles:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Resumidamente esses artigos da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, referem-se a responsabilidade do Estado em prevenir o crime; prestar atendimento médico e, para as mulheres, atendimento pré-natal, pós-parto e atendimento para recém-nascido; oferecer ensino profissional de acordo com a condição das mulheres; garantir que a administração dos presídios e penitenciárias sejam capacitadas para os cargos e exclusivamente de mulheres no caso de ambientes femininos; deixar mulheres separadas de homens; garantir berçário para crianças até 6 meses de idade e creche para crianças de até 7 anos de idade dentro dos estabelecimentos prisionais.

A Portaria que institui a Pnampe tem no seu artigo 2º suas diretrizes, ou seja o “caminho” que a política deve seguir, sua base e sua maneira de proceder.

Composto por 10 itens, trazendo diversos componentes dos direitos fundamentais e da Lei de Execução Penal, o artigo determina, dentre outras diretrizes:

- prevenção da violência contra as mulheres em privação de liberdade;
- atuação de todas as esferas do governo para a implementação da PNAME incluindo a sociedade civil em seu controle;
- humanização das condições do cumprimento de pena, que é o ponto mais trabalhado na Portaria e objetivo principal visado na elaboração deste programa;
- incentivo a elaboração de normas específicas para mulheres, considerando gênero, idade, cor, escolaridade e várias outras especificidades das mulheres; é uma preocupação demonstrada ao longo do documento também a capacitação dos profissionais que trabalham no sistema prisional feminino para que possam dar conta e entender essas especificidades;
- elaboração de estudos e divulgação de dados relacionados ao sistema prisional feminino;
- incentivo a construção e adaptação de locais apropriados para as mulheres presas; priorização do atendimento jurídico para presas provisórias e;
- desenvolvimento de ações que auxiliem as egressas na vida pós-cárcere.

A partir dessas diretrizes estabelecidas no documento, já se observa que o conteúdo principal da política a qual se refere este trabalho, é o de melhorar as condições das mulheres presas e das egressas do sistema prisional, de maneira a levar em consideração as especificidades principalmente de gênero, já que os estabelecimentos prisionais foram idealizadas para homens, e em 2014, ano da publicação da PNAME, a população carcerária feminina apresentava um aumento de 567,4% dentro de 14 anos, segundo informações do INFOPEN Mulheres divulgado em novembro de 2015. Outro conteúdo que se mostra bastante presente ao longo do documento e já nas suas diretrizes é o da ressocialização, pensando no direito à educação, profissionalização e também na assistência para egressas.

O artigo 3º da portaria descreve os objetivos da PNAME, estes são mais diretos por assim dizer, em apenas cinco itens o artigo 3º da portaria estabelece o

que pretende com o documento, que é a elaboração de políticas estaduais de atenção às mulheres, o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, fazer com que as mulheres em privação de liberdade tenham acesso aos direitos fundamentais da Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, manter um banco de dados atualizado sobre o sistema prisional e desenvolver pesquisas/estudos sobre o encarceramento feminino. Estes são objetivos que a Pnampe deseja garantir, através de fomento, auxílio e incentivo aos órgãos estaduais e federais que estejam relacionados ao cárcere.

As metas de cumprimento dos objetivos são detalhadas no artigo 4º do documento, o qual é o maior artigo por ser específico com cada ponto de que trata. O artigo contém seis metas gerais e descreve cada ponto da sua execução, são elas, resumidamente:

1. Criação do banco de dados;
2. Promoção da efetivação dos direitos fundamentais;
3. Garantia de Estrutura Física conforme a Resolução nº9, de 18 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);
4. Promoção de ações quanto a segurança e gestão prisional;
5. Capacitação de funcionários com estudos de diversas especificidades das mulheres;
6. Ações para ressocialização de pré-egressas e egressas.

Com relação ao item número dois das metas estabelecidas pela Pnampe, o qual está transcrito abaixo, busca-se tratar mais adiante especificamente sobre a garantia do direito à educação:

II - incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional.

O documento descreve, através de diversos pontos, que este item se trata de acesso à saúde, assistência material contemplando vestuário, alimentação e kit de higiene, acesso à educação, acesso à assistência jurídica integral, atendimento psicossocial, assistência religiosa, acesso à atividade laboral, atenção específica à maternidade, respeito à dignidade na revista às visitas, ações para as mulheres estrangeiras e ações para presas provisórias.

O artigo 5º trata mais uma vez sobre os espaços físicos necessários para a integração da mulher com seus(as) filhos(as) e o artigo 6º diz respeito ao direito à documentação civil básica para acesso à educação e ao trabalho. Do artigo 7º ao 9º são descritas obrigações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) quanto à articulação com órgãos estaduais para a criação de comissões e elaboração de um planejamento para cumprir a Pnampe e quanto ao apoio técnico a esses órgãos para o desenvolvimento de educação, trabalho, saúde, aparelhamento e engenharia para os estabelecimentos prisionais.

Os artigos 10, 11 e 12 dispõem sobre a composição, coordenação e organização do Comitê Gestor, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento da Pnampe, determinando que farão parte deste comitê representantes do DEPEN, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Políticas de Promoção a Igualdade Racial, da Secretaria Nacional de Juventude, dos Ministérios da Saúde, Educação, Trabalho e Emprego, Cultura, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Esporte, com a possibilidade de convidados para além destes órgãos estabelecidos. Os artigos 13 e 14 finalizam o documento e colocam a Portaria em Vigor.

4 LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS (INFOPEN)

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) consiste em um banco de dados estatísticos, que são gerados desde 2004 sobre os estabelecimentos penitenciários, administração, estrutura física, perfil

socioeconômico da população carcerária, dentre outras informações coletadas pelo DEPEN.

A partir do ano de 2014, visando cumprir a meta número I da Pnampe, que estabelece a criação de um banco de dados amplo e atualizado a respeito do encarceramento feminino, o DEPEN passou a formular um Infopen específico para demonstrar os dados sobre as mulheres em privação de liberdade no Brasil. Até então, existem disponíveis os relatórios “Infopen Mulher” dos anos de 2014, 2016 e 2017, publicados, respectivamente, nos anos de 2015, 2018 e 2019. Abaixo a meta I da Pnampe:

I - criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional, que contemplem:

a) quantidade de estabelecimentos femininos e mistos que custodiam mulheres, indicando número de mulheres por estabelecimento, regime e quantidade de vagas;

b) existência de local adequado para visitação, frequência e procedimentos necessários para ingresso do visitante social e íntimo;

c) quantidade de profissionais inseridos no sistema prisional feminino, por estabelecimento e área de atuação;

d) quantidade de mulheres gestantes, lactantes e parturientes;

e) quantidade e idade dos filhos em ambiente intra e extramuros, bem como pessoas ou órgãos responsáveis pelos seus cuidados;

f) indicação do perfil da mulher privada de liberdade, considerando estado civil, faixa etária, cor ou etnia, deficiência, nacionalidade, religião, grau de instrução, profissão, rendas mensais da família anterior ao aprisionamento e atual, documentação civil, tempo total das penas, tipos de crimes, procedência de área rural ou urbana, regime prisional e reiteração criminal;

g) quantidade de mulheres inseridas em atividades laborais internas e externas e educacionais, formais e profissionalizantes;

h) quantidade de mulheres que recebem assistência jurídica regular, da Defensoria Pública, outro órgão ou advogado particular, e frequência desses procedimentos na unidade prisional;

i) quantidade e motivo de óbitos relacionados à mulher e à criança, no âmbito do sistema prisional;

j) dados relativos à incidência de hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase, Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS-HIV e outras doenças;

k) quantidade de mulheres inseridas em programas de atenção à saúde mental e dependência química;

l) quantidade e local de permanência das mulheres internadas em cumprimento de medidas de segurança e total de vagas; e

m) quantidade de mulheres que deixaram o sistema prisional por motivos de alvará de soltura, indulto, fuga, progressão de regime ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Não há mais informações atualizadas nos meios eletrônicos do DEPEN sobre o encarceramento feminino. A partir de 2019 os dados são expostos em formato de slides, apenas com os números em si, sem constatações, ou seja, não é um relatório, são apenas dados estatísticos. Além disto, não são mais expostos os dados especificamente sobre as mulheres privadas de liberdade, existe apenas o número absoluto de mulheres presas e as demais informações aparentemente são demonstradas junto com as informações da população masculina, sem um esclarecimento específico sobre cada um.

5 DIREITO À EDUCAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Como vimos ao longo do estudo a respeito da PNAME, o direito ao acesso à educação encontra-se nas diretrizes, nos objetivos e nas metas desta Política. Na Lei de Execução Penal, na qual a Portaria nº 210 é baseada, encontra-se regulamentações sobre estes direitos, estabelecendo que é dever do Estado proporcionar assistência educacional como forma de prevenir o crime e também como forma de reinserção na sociedade após o cumprimento da pena.

Consta no Capítulo II, seção V, da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), da seguinte forma:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e

financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A Pnampe reforça e estabelece normas para a aplicação da Lei no que se refere à educação para mulheres em privação de liberdade, especificamente no artigo 2º que trata das suas diretrizes, consta:

IV - humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos;

Em seu artigo 3º que trata dos seus objetivos:

III - promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares;

No artigo 4º que estabelece as metas da Pnampe:

II - incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em conta as peculiaridades relacionadas a gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiências física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional, que contemplem:

c) acesso à educação em consonância com o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional e as Diretrizes Nacionais para a Oferta de

Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, associada a ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas;

j) implementação de ações voltadas ao tratamento adequado à mulher estrangeira, observando:

6. incentivo do acesso à educação à distância, quando disponibilizado pelo respectivo consulado, sem prejuízo da participação nas atividades educativas existentes na unidade prisional;

Em 2011, antes da criação da PNAMPE, já havia sido sancionado, também pela ex-Presidenta Dilma Rousseff (PT), através do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), o qual busca, conforme descrito no artigo 1º do decreto, “ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais”. Além deste objetivo principal, o decreto também visa a universalização da alfabetização, conforme consta em seus objetivos no artigo 4º. Determina também, dentre outras funções, que o PEESP deve fazer o “diagnóstico das demandas de educação no âmbito dos estabelecimentos penais”.

Tendo em vista a importância da educação, descrita tanto pela Lei de Execução Penal, quanto pela PNAMPE e pelo PEESP, não somente para o futuro das pessoas em privação de liberdade, mas também para a humanização do cumprimento da pena, como é colocado por uma das diretrizes da Política em questão, analisar-se-á os dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, nos três relatórios disponíveis sobre o encarceramento feminino no Brasil, INFOPEN Mulheres 2014, 2016 e 2017, para que se possa observar se o Estado vem cumprindo com o dever de garantir o acesso à educação como parte da pena das mulheres presas no Brasil.

6 INFOPEN 2014 E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O primeiro ano de formulação do INFOPEN Mulheres foi 2014, já no intuito de cumprir a primeira meta da PNAMPE citada anteriormente, o relatório foi publicado em 2015. Na apresentação do documento, seu objetivo é colocado da seguinte forma:

“Espera-se que essa primeira versão do INFOPEN MULHERES interaja com outros bancos de dados e que, além de garantir a visibilidade do contexto do encarceramento feminino, produza impactos nos processos de reformulações das práticas da justiça criminal e penitenciária relativas às prisões de mulheres no Brasil.” (Infopen Mulheres 2014)

O documento salienta também a dificuldade de obtenção de dados de alguns estados, como estado de São Paulo, no momento da pesquisa e alerta para a subnotificação:

“No levantamento realizado para o período de junho de 2014, último dado disponível, as informações referentes ao estado de São Paulo não puderam ser obtidas através do sistema de coleta desenvolvido pelo DEPEN e foram coletadas diretamente no portal da Secretaria de Administração Penitenciária do estado, em abril de 2015. Nesse esforço, foram contempladas as informações gerais do estado para os tipos de estabelecimentos, número de vagas e população prisional total. Todas as demais informações sobre perfil das pessoas privadas de liberdade e a infraestrutura do sistema prisional para o estado de São Paulo ficaram de fora do presente levantamento.” (INFOPEN Mulheres 2014, 2015).

Em junho de 2014, momento em que foram coletados os dados, haviam 1.424 unidades prisionais cadastradas no sistema do DEPEN, e o Brasil ocupava a 5ª posição do mundo em número de mulheres aprisionadas, com 37.380 mulheres em privação de liberdade, ficando para trás dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia. O relatório traz também a questão do crescente aumento da população carcerária feminina no Brasil, de 2000 a 2014 houve um aumento de 567% de mulheres encarceradas, enquanto a população carcerária masculina no Brasil cresceu em média 220,20%.

Esses dados podem ser considerados graves e alarmantes, pois são resultado dessa sociedade em que vivemos e apresentam problemas para a democratização do país. Como até 2014 não havia uma compilação dos dados sobre a situação das mulheres presas no Brasil, o INFOPEN Mulheres se propõe a ser um primeiro passo para visualizar a problemática e buscar soluções. Na apresentação do relatório consta:

“O processo de consolidação do projeto democrático delineado na Constituição de 1988 encontra, dentre tantos desafios, dois obstáculos de porte: a redução das desigualdades de gênero e a superação das disfunções de um sistema penitenciário que não tem se mostrado eficaz em seus propósitos. O encarceramento de mulheres merece destaque, tendo

em vista a forte vinculação do sistema penal brasileiro a uma matriz histórica patriarcal. Neste sentido, o presente relatório busca oferecer, em caráter inédito, dados penitenciários relativos à população prisional feminina, que possam servir para uma compreensão mais abrangente dos problemas e dos desafios que se apresentam, e que também possam impulsionar políticas públicas adequadas para esse segmento.” (INFOPEN Mulheres 2014, 2015).

Segundo o INFOPEN Mulheres 2014, no momento da coleta de dados, haviam apenas 48 estabelecimentos prisionais com cela específica para gestantes, 41 estabelecimentos com berçário e 05 estabelecimentos com creche. Quanto à faixa etária das mulheres em privação de liberdade, 68% tinham até 34 anos. Quanto à cor/raça, 31% das mulheres eram brancas e 68% pretas. O tipo de crime praticado pela maioria das mulheres em privação de liberdade foi o de tráfico de drogas, com 58%, seguido por furto com 8%, roubo com 7% e homicídio com 6%.

O INFOPEN Mulheres 2014, ao fazer o perfil socioeconômico das mulheres em privação de liberdade no Brasil, disponibilizou pela primeira vez os números relacionados à escolaridade das mesmas, o que vem a ser importante para analisar a demanda por educação formal dentro dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos. Verificou-se que entre as 37.380 mulheres presas no Brasil em 2014, 4% eram analfabetas, 8% eram alfabetizadas porém não haviam cursado cursos regulares, 50% possuíam ensino fundamental incompleto, 10% com o ensino fundamental completo, 14% com ensino médio incompleto, 11% possuíam ensino médio completo, 2% com ensino superior incompleto e 1% havia concluído o ensino superior.

Quanto ao direito à educação das mulheres em privação de liberdade, o relatório de 2014 teve acesso a informações de 22.541 delas, deste total o INFOPEN aponta que 25,3% dessas mulheres estão em atividades educacionais, um total de 5.703. Destas, estão em atividades educacionais formais: 11,7% em alfabetização, 40% cursando o ensino fundamental, 17,9% cursando o ensino médio, 0,5% cursando o ensino superior, 2,6% em cursos técnicos com mais de 800 horas de aula, 12% em cursos de capacitação profissional acima de 160 horas de

aula e em atividades consideradas informais 8,5% em programas de remição da pena através da leitura e 6,8% em atividades complementares.

Considerando o dever do Estado Brasileiro, garantido por lei, de acesso à educação nos estabelecimentos prisionais, verifica-se uma falha bastante significativa entre o número de mulheres em privação de liberdade que deveriam ter acesso a atividades educacionais e o número de mulheres que estão envolvidas nessas atividades no Brasil.

Os dados mostram que em 2014 haviam 2.990 mulheres alfabetizadas no sistema prisional (8% do total de mulheres em privação de liberdade), porém sem o ensino fundamental e 18.690 mulheres com ensino fundamental incompleto (50% do total de mulheres em privação de liberdade), isto é, um total de 21.680 mulheres que demandavam do Ensino Fundamental. Do outro lado verifica-se que apenas 2.281 mulheres acessam o ensino fundamental no sistema prisional (40% do total que acessam as atividades educacionais), isto representa apenas 10,52% das mulheres que não possuíam ensino fundamental no sistema prisional em 2014.

Essa lógica dos dados segue a mesma para os demais níveis de atividades educacionais. Segundo os dados do INFOPEN Mulheres 2014, como citado acima 4% mulheres encarceradas eram analfabetas, em torno de 1.500, e apenas 667 mulheres estavam envolvidas em atividades de alfabetização. A alfabetização é a atividade com maior número de alcance, com 44,46% das mulheres analfabetas nesse nível educacional.

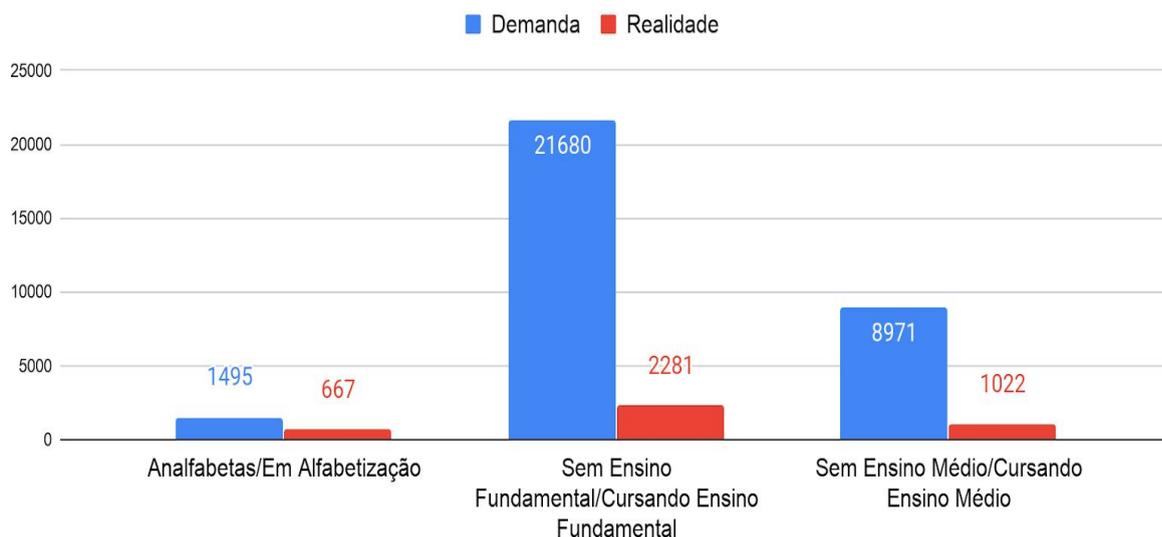
Com ensino fundamental completo eram 10% das mulheres encarceradas e com ensino médio incompleto 14%, somam-se então 8.971 mulheres que poderiam estar cursando o ensino médio nos estabelecimentos prisionais, mas apenas 11,4% delas estava nesta atividade, um total de 1.022 mulheres. Diante desses números, o relatório aponta sobre educação:

“Segundo a Lei de Execução Penal, é dever do Estado fornecer à pessoa privada de liberdade assistência educacional, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. A lei prevê que assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação

profissional da pessoa privada de liberdade, devendo o ensino fundamental ser obrigatório.” (INFOPEN Mulheres 2014, 2015).

A figura a seguir foi construída a partir dos dados que constam no INFOPEN Mulheres 2014, com relação ao número absoluto de mulheres em atividades escolares e a escolaridade de todas as mulheres privadas de liberdade no ano de 2014. A ilustração demonstra, em azul, a quantidade de mulheres que demandavam de tal nível de escolaridade e em rosa temos os números de mulheres que realmente estão em atividades de Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Figura 1 - Relação entre a demanda por atividades escolares de Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio e a real situação destas atividades no sistema prisional feminino em 2014:



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2014.

A partir das informações organizadas na figura para melhor visualização das demandas e dos números reais obtidos no INFOPEN Mulheres 2014, percebe-se explicitamente que os números não estão perto do que prevê a Lei. No relatório de 2014 não foi possível obter os dados sobre a quantidade de profissionais da educação que atuam nos estabelecimento prisionais e também não foi possível

saber quantas vagas relacionadas à educação existiam nos estabelecimentos prisionais naquele ano, sendo assim, não há como saber se o Estado oferecia as condições para que as mulheres em privação de liberdade tivessem acesso à educação como prevê a Lei de Execuções Penais e a PNAME, percebe-se apenas uma discrepância entre a demanda e o envolvimento real nas atividades educacionais.

7 INFOPEN 2016 E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Em 2016 foi realizada a 2ª edição do INFOPEN Mulheres, 2 anos após o lançamento da primeira edição, publicado em 2018. Em junho de 2016, momento em que foram coletados os dados, haviam 1.460 unidades prisionais cadastradas no sistema do DEPEN, e o Brasil ocupava a 4ª posição do mundo em número de mulheres aprisionadas, com um aumento expressivo em relação ao primeiro relatório, eram 42.355 mulheres aprisionadas e uma taxa de ocupação de 156,7% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos, o que representa uma grande superlotação do sistema prisional feminino.

Segundo o INFOPEN Mulheres 2016, no momento da coleta de dados, haviam 55 estabelecimentos prisionais com cela específica para gestantes, 7 a mais do que no ano de 2014, 49 estabelecimentos com berçário, um aumento de 8 estabelecimentos com relação a 2014 e 09 estabelecimentos com creche, 4 a mais do que em 2014. No que diz respeito à faixa etária das mulheres em privação de liberdade, os números não apresentaram mudanças em relação a 2014, sendo 68% com até 34 anos. Com relação à raça/cor 37% das mulheres eram brancas e 62% pretas. O tipo de crime praticado pela maioria das mulheres em privação de liberdade continuou sendo o de tráfico de drogas, com 62%, seguido por roubo com 11%, furto com 9% e homicídio com 6%.

Os dados, bem como o próprio relatório indica, são subnotificados, alguns estados, como o Rio de Janeiro, não enviaram os formulários detalhados, logo o INFOPEN Mulheres 2016 conta somente com os dados da população carcerária geral do Rio de Janeiro, sem as informações de escolaridade e acesso à educação,

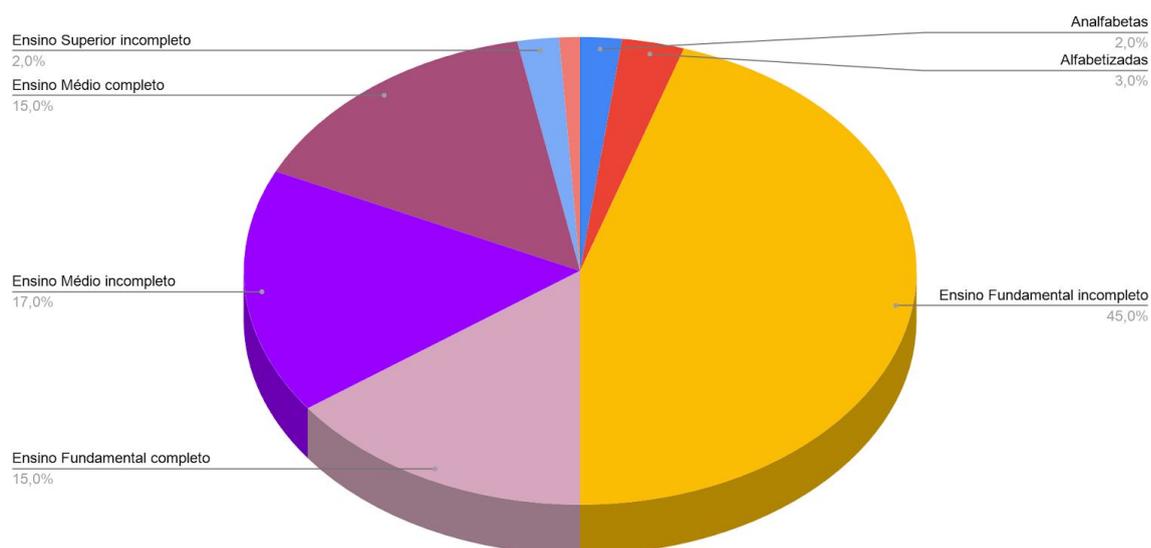
dentre outros. Sobre a metodologia utilizada para a coleta de dados, o relatório destaca:

Para o cálculo das taxas globais de aprisionamento, foram utilizadas as estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), baseadas em estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o cálculo das taxas de aprisionamento com recorte etário e por raça/cor, foram utilizados os dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios - PNAD (...). A ausência de dados com recorte de gênero para carceragens de delegacias e outros espaços limita a análise do fenômeno do encarceramento feminino no Brasil e tem impacto direto sobre a posição ocupada pelo País no ranking mundial do encarceramento feminino.” (INFOPEN Mulheres 2016, 2018).

Também existem alguns desencontros de informações no relatório, como por exemplo no momento que o relatório cita que possui informações de 73% da população carcerária feminina quanto à escolaridade: *“Foram obtidas informações acerca da escolaridade para 73% da população feminina privada de liberdade no Brasil (ou 29.865 mulheres)”* (INFOPEN Mulheres 2016, 2018). Fazendo-se um cálculo, verifica-se que 29.865 mulheres é o equivalente a 70,5% da população carcerária feminina do Brasil naquele ano, considerando que o relatório informa que existiam 42.355 mulheres em privação de liberdade no momento da coleta dos dados.

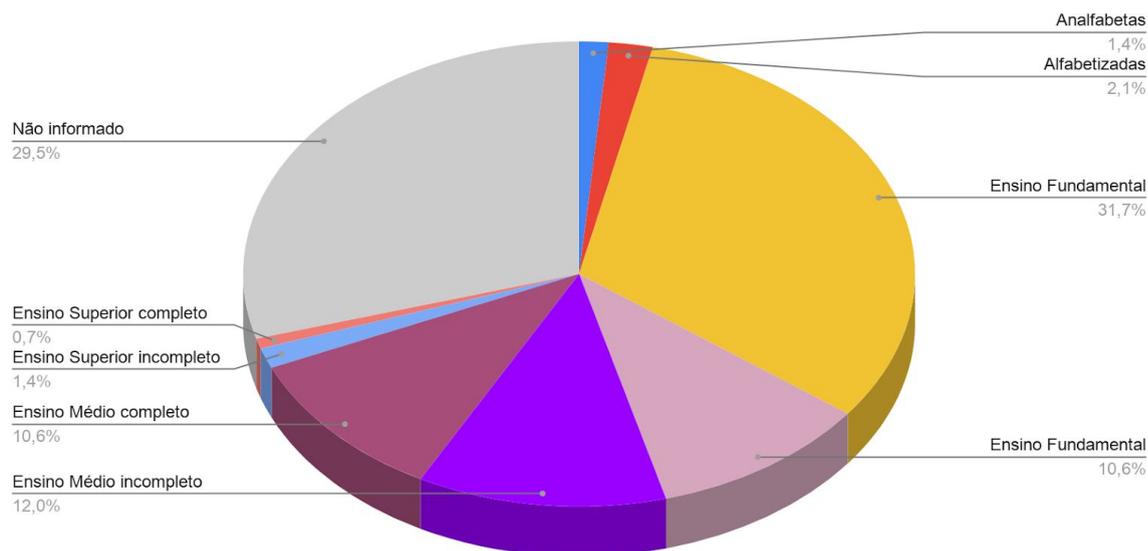
Nas figuras a seguir, considerando apenas os dados aos quais o INFOPEN Mulheres 2016 teve acesso e as porcentagens divulgadas, calculou-se o número absoluto de mulheres em privação de liberdade em cada nível de escolaridade em junho de 2016. Na primeira figura, encontram-se as porcentagens apenas com os números fornecidos no relatório que representam 70,5% da população carcerária feminina total do país, já na segunda figura, tem-se as porcentagens considerando o número de “não informados”.

Figura 2 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade, apenas com os números informados pelo INFOPEN Mulheres 2016:



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2016.

Figura 3 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade incluindo a porcentagem de “não informados” pelo INFOPEN Mulheres 2016:



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2016.

Nas figuras 2 e 3, percebe-se a diferença com a porcentagem não informada pelo INFOPEN. Por exemplo, na primeira figura se tem o dado de 45% de mulheres com Ensino Fundamental incompleto, já na figura 2, obteve-se a porcentagem de 31,7%, pois há 29,5% de mulheres que não estão fazendo parte desta pesquisa. São 12.490 mulheres das quais não sabemos a demanda por educação. Para que se possa cumprir as metas da PNAME de garantir educação e também de garantir um banco de dados atualizado é necessário que o número de subnotificação seja cada vez menor.

Nos dados expostos com relação às atividades educacionais em que as mulheres em privação de liberdade se encontravam envolvidas no ano de 2016, também se apresenta um déficit. No total, os dados expõem a situação de 38.850 mulheres (91,72% do total de mulheres encarceradas), destas, apenas 25% estavam envolvidas em atividades educacionais. Sendo 2,68% em atividades de

alfabetização, 10,31% cursando o ensino fundamental, 5,83% cursando o ensino médio, 0,08% cursando o ensino superior, 0,22% em cursos técnicos com mais de 800 horas de aula, 1,42% em cursos de capacitação e profissionalizantes e 4% em atividades educacionais complementares.

Esses dados apontam que 75% das mulheres em privação de liberdade não estavam envolvidas em atividades educacionais no momento da coleta dos dados. Os relatórios do INFOPEN Mulheres, a PNAME e a LEP descrevem a educação como um dos principais meios para alcançar a ressocialização das pessoas envolvidas no crime e não há evidências de que o Estado Brasileiro venha cumprindo com o seu papel de fornecer educação para essas pessoas, fazendo com que o objetivo de ressocialização esteja apenas descrito e não praticado. Sobre os dados relativos à educação, o INFOPEN Mulheres 2016 observa:

“Entre as mulheres que se encontram em algum tipo de atividade de ensino escolar dentro do sistema prisional, 50% estão em formação no nível do ensino fundamental (...) Cabe ressaltar que o ensino fundamental é destacado na Lei de Execução Penal como nível educacional que deve, obrigatoriamente, ser oferecido no sistema prisional, sendo que a oferta dos demais níveis depende da demanda da população e da disponibilidade de professores e infraestrutura.” (INFOPEN Mulheres 2016, 2018).

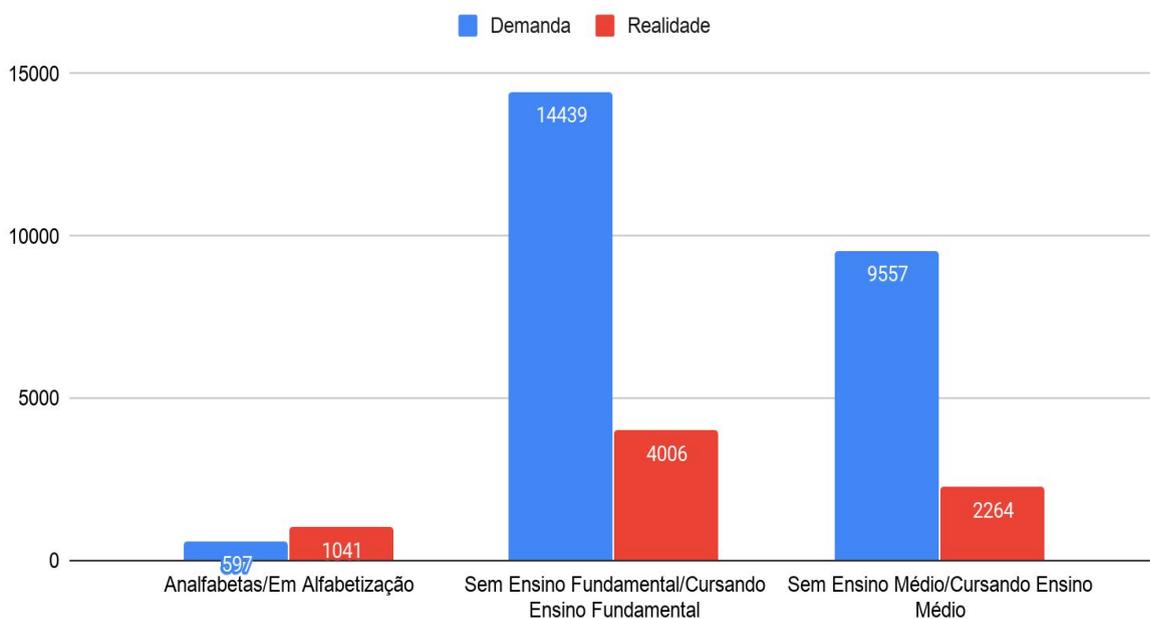
A porcentagem de mulheres que estavam cursando o ensino fundamental em estabelecimentos prisionais em 2016, como citado acima é de 50% daquelas que estão envolvidas em atividades educacionais, isso representa um total de 4.006 mulheres, 5,83% do total de mulheres em privação de liberdade. Ao passo que, dos dados informados, o total de mulheres que não possui o ensino fundamental completo é de 14.335, logo o fato que o INFOPEN descreve é ainda um número muito longe do ideal e muito longe do que prevê a Lei de Execuções Penais.

Abaixo verifica-se a figura criada a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2016 com relação a escolaridade e o envolvimento em atividades educacionais. Os dados de escolaridade são relativos a 70,5%⁴ das mulheres em privação de

⁴ 70,5% foi o cálculo feito por mim, com base no número total de mulheres que o INFOPEN disponibilizou e o número de mulheres que o INFOPEN informou a escolaridade. No relatório, diz que os dados de escolaridade são de 73% da população carcerária feminina, porém este cálculo não procede.

liberdade, que é o informado pelo INFOPEN, já que não se obteve os dados de 100% dessas mulheres por falha nas gestões administrativas locais de cada estado.

Figura 4 - Relação entre a demanda por atividades escolares de Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio e a real situação destas atividades no sistema prisional feminino em 2016:



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2016.

Na figura 4, pode-se observar que existem mais mulheres em processo de alfabetização do que o número informado de mulheres analfabetas, o relatório não explica o motivo desses números. Quando se trata do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, observa-se que existe uma demanda imensamente maior do que a realidade quanto ao número de mulheres cursando o Ensino Fundamental dentro dos estabelecimentos prisionais.

O INFOPEN Mulheres 2016 não informou a quantidade de vagas que existem disponíveis em cada atividade educacional, e também não informou em quais estabelecimentos existem escolas e cursos técnicos, porém o relatório detalha o número de profissionais de cada área no tópico sobre recursos humanos, e consta

um total de 726 professores e 88 pedagogos entre estabelecimentos mistos e estabelecimentos femininos para todos os níveis de educação em todo o Brasil.

O INFOPEN Mulheres não informa a quantidade de mulheres em estabelecimentos prisionais exclusivamente femininos e a quantidade de mulheres em estabelecimentos prisionais mistos, sendo assim, fica difícil saber quantos profissionais da educação existem para cada mulher em privação de liberdade, já que os números desses profissionais são informados no total, entre estabelecimentos femininos e mistos. Ainda assim, com os números de profissionais da educação apresentados, fica explícito que o Estado não cumpre a obrigação de acesso à Educação prevista na LEP e na PNAME.

8 INFOPEN 2017 E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O INFOPEN Mulheres publicado em 2019, foi feito com dados coletados até junho de 2017, nas considerações metodológicas do relatório, encontra-se a descrição de como é realizada a coleta de dados, que consiste em que cada uma das 1.057 unidades prisionais responda os formulários padrão do DEPEN. Para tanto, cada unidade possui um funcionário responsável pela coleta dos dados e envio do formulário.

Para concluir os processos de análise e divulgação dos dados, o DEPEN utiliza dados fornecidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua 2017. Este é o último relatório acerca do encarceramento feminino no Brasil publicado até o momento da realização desta pesquisa.

Conforme detalha o INFOPEN Mulheres 2017, no momento da coleta de dados, havia 54 estabelecimentos prisionais com cela específica para gestantes, diminuiu 01 estabelecimento com relação ao relatório anterior, 48 estabelecimentos com berçário, também diminuiu 01 estabelecimento com relação a 2016 e 10 estabelecimentos com creche, neste caso, aumentou 01. Quanto à faixa etária das

mulheres em privação de liberdade, os dados permaneceram praticamente os mesmos do relatório anterior, 65,66% tinham até 34 anos.

Neste relatório surgiu outra categoria para definir raça/cor, o que fez com que os números fossem modificados em relação aos anos anteriores, 35,59% das mulheres eram brancas, 48,01% eram pardas (essa categoria não constava nos outros anos), e 15,51% pretas.

O tipo de crime praticado pela maioria das mulheres em privação de liberdade continuou sendo o de tráfico de drogas, com 59,97%, seguido por roubo com 12,9%, furto com 7,8% e homicídio com 6,96%.

O número total da população prisional feminina em 2017, informado pelo INFOPEN Mulheres 2017 é de 37.828. A respeito da escolaridade, deste total de mulheres encarceradas, o relatório demonstra os seguintes números:

- Ensino Fundamental Incompleto: 44,42%
- Ensino Médio Incompleto: 15,27%
- Ensino Médio Completo: 14,48%
- Ensino Fundamental Completo: 13,49%
- Alfabetizada: 3,78%
- Analfabeta: 2,55%
- Ensino Superior Incompleto: 2,11%
- Ensino Superior Completo: 1,46%
- Ensino acima de Superior Completo: 0,04%

O relatório compara esses números com os números do IBGE a respeito da escolaridade das mulheres do Brasil, mostrando que existe uma diferença bastante significativa nesses dados, por exemplo, enquanto que apenas 1,46% das mulheres privadas de liberdade possui Ensino Superior Completo, os dados do IBGE mostram que entre o total das mulheres brasileiras 17% possuem Ensino Superior. Com relação ao Ensino Fundamental incompleto, 44,42% das mulheres no sistema prisional estão na categoria educacional de Ensino Fundamental Incompleto, o que

representa quase metade das mulheres presas, já no geral do Brasil temos 33% das mulheres com Ensino Fundamental Incompleto, cerca de um terço das mulheres.

Com relação especificamente ao direito à educação dentro dos estabelecimentos prisionais, o INFOPEN Mulheres 2017 coloca que:

“O acesso a uma educação gratuita e de qualidade é uma das formas de ressocializar as mulheres que se encontram custodiadas. Por meio da educação é possível o retorno à sociedade, após o cumprimento da pena, com novas perspectivas que não o regresso à criminalidade. A possibilidade de uma boa formação educacional e profissional garantem melhores caminhos de inserção social, prevenindo a reincidência.” (INFOPEN mulheres 2017, 2019).

Mesmo que o Estado, através de Leis, Portarias e Relatórios, como o INFOPEN, demonstre entender e reconhecer a importância da educação na formação dos seres humanos, ressaltando inclusive o quanto a educação é importante para a ressocialização que, segundo o Estado seria o objetivo do sistema punitivista, os números do INFOPEN mostram que somente 26,52% das mulheres em privação de liberdade estavam acessando o seu direito à educação em 2017.

O relatório subdivide as atividades relacionadas à educação em atividades de ensino escolar, estas possuem 19,84% de mulheres envolvidas, atividades educacionais complementares, com 3,6% de envolvimento e programas de remição pelo estudo através da leitura e do esporte, que apresenta 3,08% de mulheres envolvidas, chegando a soma de 26,56% de mulheres presas envolvidas em atividades educacionais no Brasil inteiro.

O INFOPEN Mulheres 2017 também divulgou os dados das atividades ensino escolar subdivididas por: Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Curso Técnico (acima de 800 horas de aula) e Curso de Formação Inicial e Continuada (Capacitação profissional, acima de 160h), fazem parte dessas atividades citadas 7.584 mulheres no sistema prisional brasileiro, que representam 20,04% do total de mulheres presas.

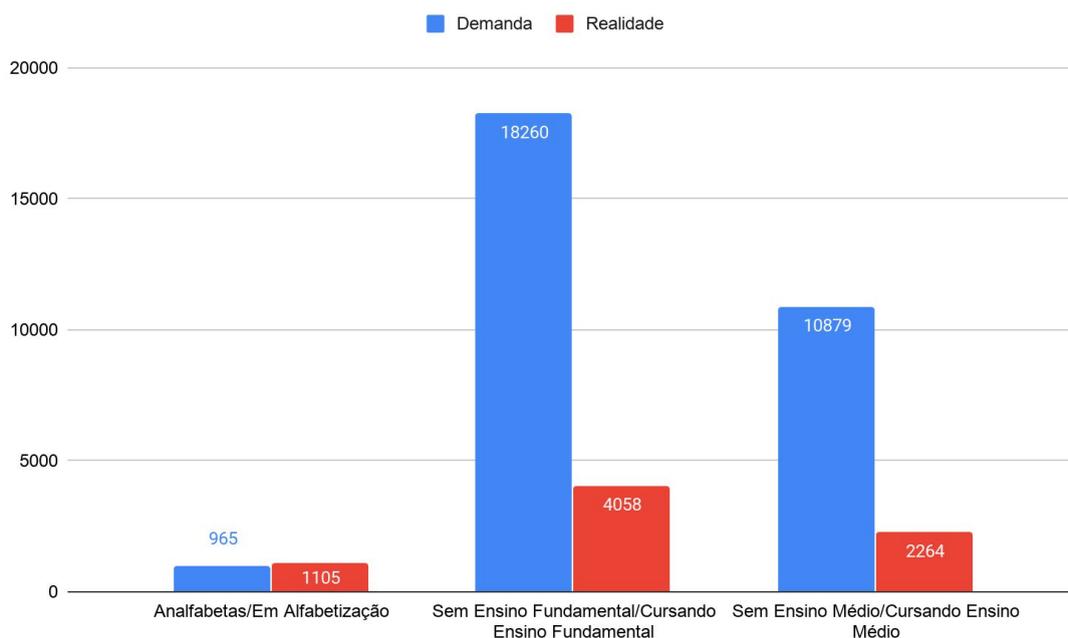
Destas 7.584 mulheres envolvidas em atividades de ensino escolar, 1.105 das mulheres presas estão em alfabetização, aqui há uma divergência nos dados do INFOPEN, pois no quadro sobre escolaridade, o INFOPEN Mulheres 2017 mostra que 2,55% da população carcerária feminina é analfabeta, isso é um total absoluto de 964,64 mulheres, então estariam participando das atividades de atividades escolares de alfabetização mais de 100% das não-alfabetizadas.

Em atividades de ensino escolar do Ensino Fundamental, o INFOPEN Mulheres 2017 informou que existem 4.058 mulheres privadas de liberdade, de acordo com os dados expostos anteriormente, são 44,42% das mulheres em privação de liberdade que não possuem ensino fundamental completo, isso são quase 17 mil mulheres no sistema prisional sem o ensino fundamental. São em torno de 13 mil mulheres para as quais o Estado não proporciona o ensino fundamental dentro dos estabelecimentos prisionais.

Com relação ao Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Técnico, os números são ainda menores, segundo o INFOPEN Mulheres 2017, apenas 1.956 mulheres presas estão envolvidas em atividades escolares do ensino médio em todo o Brasil. No Ensino Superior são apenas 55 mulheres no país. Nos Cursos Técnicos (acima de 800 horas) são 51 mulheres envolvidas e nos Cursos de Capacitação Profissional (acima de 160 horas) são 359 mulheres envolvidas no Brasil.

Para ilustrar e facilitar a visualização da demanda por Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino médio no Brasil, em comparação com os números reais de envolvimento nessas atividades educacionais, segue a figura abaixo, construída com base nos números informados pelo INFOPEN Mulheres 2017.

Figura 5 - Relação entre a demanda por atividades escolares de Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio e a real situação destas atividades no sistema prisional feminino em 2017:



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2017.

Segundo os dados do INFOPEN Mulheres 2017, quanto ao número de profissionais da educação (professores e pedagogos) contratados para atuar no sistema prisional feminino, entre efetivos, comissionados, terceirizados e temporários, somam-se apenas 1.138 professores(as) em todo o Brasil e 80 pedagogos(as) para atender a demanda das 37.818 mulheres encarceradas no país inteiro, e estes são dados de estabelecimentos mistos e femininos, então esses profissionais da educação não só são responsáveis por atender as mulheres encarceradas, como também a parcela de homens encarcerados que se encontrem em estabelecimentos prisionais mistos.

9 COMPARAÇÃO ENTRE OS DADOS DOS INFOPENs 2014, 2016 e 2017

Diante dos dados analisados relativos aos três relatórios do INFOPEN Mulheres disponíveis sobre o encarceramento feminino no Brasil, pode-se fazer uma comparação para verificar se há diferenças estatísticas dos três períodos. O número

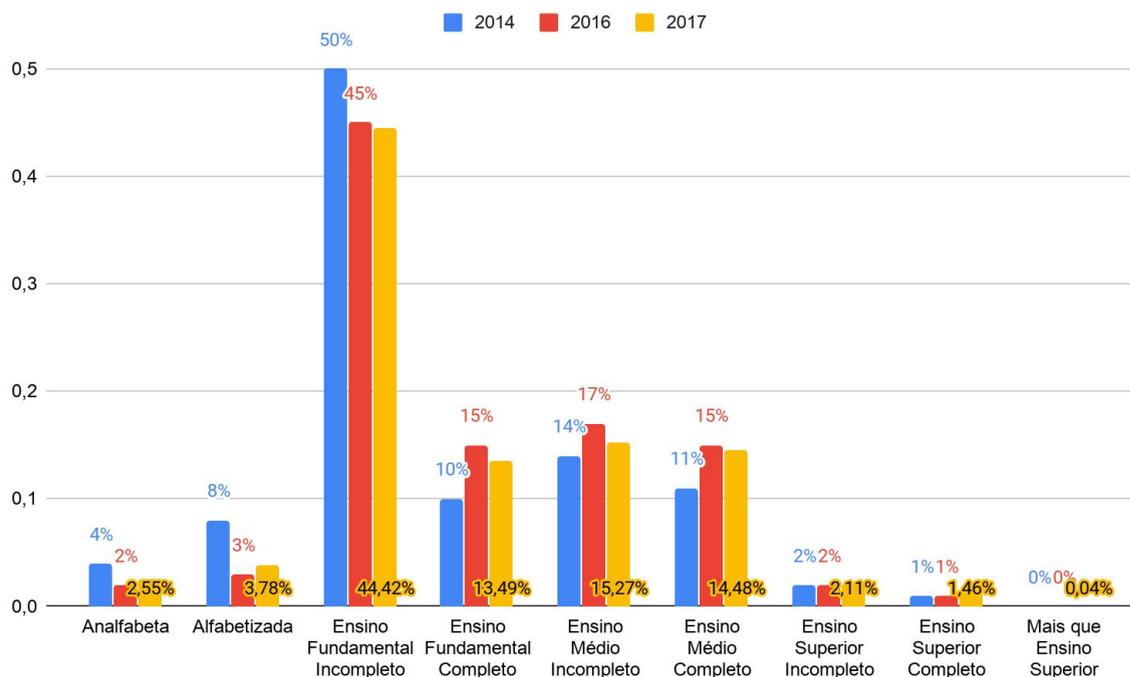
de unidades prisionais era de 1.424 em 2014, aumentou para 1.460 em 2016 e chegou a 1.507 em 2017, com isto a taxa de ocupação com relação às vagas femininas diminuiu. Em 2014 a taxa de ocupação era de 167%, em 2016 era de 156,70% e em 2017 era de 118,80% com déficit de 5.991 vagas para as mulheres em privação de liberdade.

Com relação a quantidade de mulheres presas no Brasil, segundo os dados fornecidos pelos relatórios do INFOPEN Mulheres, houve um aumento entre 2014 e 2016 e no período seguinte, houve uma diminuição neste número. Em 2014 eram 37.380 mulheres encarceradas, em 2016 este número subiu para 42.355 e em 2017 baixou para 37.328, apesar da diminuição do número de mulheres presas em 2017, a taxa de crescimento da população carcerária feminina ainda é muito alta, segundo informações do levantamento “Encarceramento Feminino” feito pela Diretoria de Análise de Políticas de Públicas da fundação Getúlio Vargas (FGV DAPP) em 2018, o aumento de mulheres encarceradas no Brasil entre o ano de 2000 e 2014 foi de 700%, enquanto a taxa de crescimento da população carcerária geral no Brasil é de 119%.

A taxa de encarceramento de mulheres no Brasil, era de 36,4 para cada 100 mil mulheres do país em 2014, em 2016 essa taxa subiu para 40,6 e em 2017 diminuiu para 35,52. É importante salientar que mesmo com a diminuição destes números, o Brasil sobe cada vez mais no ranking do encarceramento feminino mundial, as informações do INFOPEN Mulheres de 2014 é de que, considerando essa taxa de encarceramento feminino, o Brasil estava em 7º lugar nesse ranking mundial, já em 2016 o Brasil se encontrava em 3º lugar e o relatório de 2017 não informou os dados em comparação aos dados mundiais.

Quanto à escolaridade das mulheres em privação de liberdade em cada período analisado, temos a figura número 6 para ilustrar as diferenças de cada ano, segundo os dados obtidos pelos três relatórios do INFOPEN Mulheres.

Figura 6 - Comparativo de escolaridade das mulheres em privação de liberdade nos anos de 2014, 2016 e 2017:

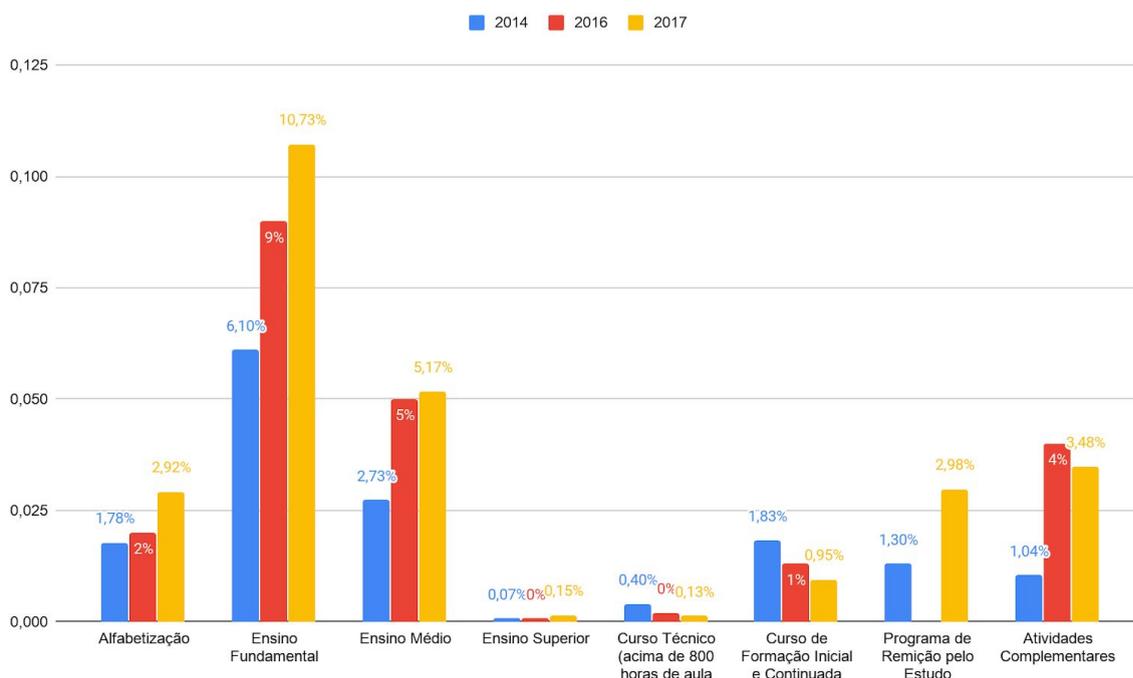


Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2014, 2016 e 2017.

Verifica-se que quanto à escolaridade não houveram mudanças significativas, apenas o número de analfabetas e alfabetizadas sem cursos regulares diminuiu pela metade nos períodos seguintes a 2014. Quanto ao Ensino Fundamental incompleto, de 2014 para 2016 houve uma diminuição e se manteve praticamente o mesmo no período seguinte. Aumentou o número de mulheres com Ensino Fundamental completo de 2014 para 2016 e em 2017 o número diminuiu novamente. Aumentou também o número de mulheres com Ensino Médio incompleto e completo, e no período seguinte quase não houve mudança. Com relação ao ensino superior, tanto o completo, quanto o incompleto se mantiveram praticamente os mesmos números nos 3 períodos e com relação ao nível “Mais que Ensino Superior” passou a constar somente no relatório de 2017.

Para compararmos o envolvimento das mulheres privadas de liberdade em atividades educacionais nos três períodos, temos a figura número 7, com isto podemos analisar o esforço do Estado em cumprir as metas da PNAMPE com relação à educação. A porcentagem que consta na ilustração é referente ao número total de mulheres presas em cada período, conforme informado pelo INFOPEN.

Figura 7 - Comparativo do envolvimento das mulheres privadas de liberdade nos anos de 2014, 2016 e 2017:



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do INFOPEN Mulheres 2014, 2016 e 2017.

Existe um aumento no envolvimento de mulheres presas em atividade de Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio nos três períodos, sendo esse aumento maior de 2014 para 2016 e em 2017 o aumento não acompanha o aumento do período anterior, mostrando-se praticamente insignificante. Com relação ao Ensino superior, os números de 2014 e 2016 se mantiveram os mesmos, sendo 0,07% da população carcerária feminina e em 2017 houve um aumento e chegou a 0,15%. O número de mulheres em cursos técnicos só apresentou queda

de um período para o outro, bem como os cursos de Capacitação Inicial e Continuada (Cursos de capacitação e profissionalizantes). Em relação ao Programa Remição pelo Estudo, não há dados no relatório de 2016, mas considerando de 2014 para 2017, a porcentagem de mulheres nesta atividade dobrou. Nas atividades complementares houve um aumento de 2014 para 2016 e depois uma queda com relação a 2017.

Os relatórios de 2016 e 2017 nos trazem informações da quantidade de funcionários nos estabelecimentos prisionais mistos e femininos, com isto temos os dados de profissionais da educação, sendo professores e pedagogos, em 2016 eram 726 professores e 88 pedagogos para 351 estabelecimentos prisionais, já em 2017 os 379 estabelecimentos prisionais femininos e mistos contavam com 1.138 professores e 80 pedagogos, um aumento de 362 professores e uma queda de 8 pedagogos com relação ao período anterior. Isso mostra que em 2014 existia uma média de 2 professores e 0,25 pedagogos para cada estabelecimento prisional e em 2017 a média de professores era de 3 e a de pedagogos de 0,21 para cada estabelecimento prisional.

10 DADOS DO INFOPEN *versus* EFETIVAÇÃO DA PNAMPE

Diante dos números expostos pelos relatórios do INFOPEN Mulher e as análises comparativas realizadas nesta pesquisa, verifica-se que a PNAMPE não vem sendo efetivada ao longo dos anos no que diz respeito a sua meta número II, nos seus objetivos com relação à educação e nas suas diretrizes. Verifica-se um número muito grande de mulheres que não estão sequer cursando o Ensino Fundamental que é previsto como obrigatório por parte do Estado pela Lei de Execução Penal desde 1984.

Além disso o Estado não disponibiliza a informação sobre a infraestrutura educacional dos estabelecimentos prisionais, não justifica o reduzido número de mulheres envolvidas em atividades educacionais, deixando em aberto os motivos de ter uma demanda alta e uma baixa realização desse direito, o que dificulta a pesquisa em torno do tema e também a criação de políticas públicas para que o

direito à educação seja efetivado, a qual também é uma das metas previstas na PNAMPE.

Os números mostram que o Estado não somente não cumpre a Lei com relação à educação, como também não tem investido no sentido de melhorar a situação das mulheres privadas de liberdade, demonstrando que o objetivo de ressocialização está distante das práticas do Estado e que o punitivismo se mostra cada vez mais explícito como único objetivo do encarceramento, o que explicitamente não resolve o problema da criminalidade no país e só faz aumentar a superlotação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar uma comparação entre o que está previsto na legislação brasileira, mais especificamente a Lei de Execuções Penais e a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e a realidade dos estabelecimentos prisionais brasileiros que abrigam mulheres consideradas criminosas pela Justiça brasileira, através dos dados contidos nos relatórios elaborados pelo Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias acerca do acesso à educação, visto que esse direito é considerado um dos principais meios para o alcance do objetivo de reinserção social e reeducação das mulheres em situação de privação de liberdade.

Os dados analisados nesta pesquisa, juntamente com o referencial teórico utilizado, demonstram que o Estado não cumpre, até então, as metas estabelecidas pela LEP e pela Pnampe no que tange à educação. Percebe-se que os avanços apresentados nos três relatórios, elaborados e divulgados pelo Ministério da Justiça e pelo Depen, são quase ínfimos considerando o total de mulheres em situação de privação de liberdade e suas demandas por educação. Diante deste fato corroborado pelos números e comparações aqui apresentadas, repensa-se os objetivos da instituição prisão, já que a mesma não apresenta resultados positivos para a sociedade e para aquelas pessoas que lá são detidas.

Dado o fato de que os estabelecimentos prisionais existem e apresentam cada vez mais um número crescente de pessoas encarcerada, os autores presentes neste trabalho, colocam diversos desafios com relação a desenvolver ambientes educacionais dentro de estabelecimentos tão contrários aos princípios da educação emancipadora. Apesar disso, educadores e pesquisadores têm se voltado para a tentativa de desenvolver pedagogias que visam possibilitar uma educação voltada para a população carcerária, levando em conta suas especificidades, suas vivências e o ambiente hostil em que se encontram, no sentido de buscar uma educação que lhes possa propiciar um pensamento crítico e percepção da sociedade em que estão inseridos, podendo assim, diminuir as mazelas sofridas por essa população.

Há de se apontar também que é nítida a mudança dos relatórios no sentido de que o primeiro relatório publicado em 2014, no governo ex-presidenta Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores (PT), sendo o primeiro mandato de 2010 a 2014 e o segundo mandato de 2014 a 2016, apresenta uma intenção ao menos de reconhecimento da situação prisional no Brasil como um problema a ser solucionado, colocando em vários momentos que os dados apresentados servem para que se pense melhorias no alcance da educação para todas as mulheres em privação de liberdade, além disto, também reconhece os resultados de se estar inserido em uma sociedade patriarcal.

Já o segundo relatório, publicado em 2017, no governo do ex-presidente Michel Temer do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mandato de 2016 a 2018, os dados nitidamente estão imprecisos, no sentido de que são apresentadas porcentagens dentro de porcentagens, fazendo parecer com que a realidade seja melhor do que aquilo que os dados realmente demonstram, além de que o relatório não traz o reconhecimento da problemática do encarceramento em massa em nenhum momento.

O terceiro e último relatório, publicado em 2018 no governo de Jair Messias Bolsonaro, atualmente sem partido, porém eleito quando fazia parte do Partido Social Liberal (PSL), mandato de 2018 até o momento atual da pesquisa, apresenta-se na mesma lógica do 2º relatório, com dados bastante incompletos e sem reflexões sobre a problemática social do encarceramento. Para além disso, aparentemente os relatórios que vinham sendo publicados com dados exclusivamente voltados para o encarceramento feminino, buscando cumprir uma das metas da Pnampe, não serão mais divulgados, uma vez que no momento houve uma mudança na apresentação dos dados que se encontram agora apenas em gráficos, no modelo de slides, no site do Depen, sem nenhuma parte descrevendo os mesmos, e só contêm os números gerais, sem maiores especificações sobre estabelecimentos femininos, mistos e masculinos.

Os dados apresentados nos relatórios se demonstram imprecisos, visto que, no caso do relatório de 2016 por exemplo, não foram obtidos dados de quase um terço da população carcerária feminina no Brasil, 29,5% das mulheres estavam em

situação de dados “não obtidos” devido a falhas no repasse dos formulários fornecidos pelo DEPEN para o preenchimento dos dados nos respectivos estabelecimentos prisionais. Os três relatórios contém subnotificação por esse mesmo motivo, demonstrando a fragilidade do banco de dados e também o não cumprimento das metas da PNAME que visavam justamente obter os dados para que se pudesse verificar os ajustes necessários no sistema prisional feminino e a garantia do direito ao acesso à educação.

Há muito o que se pesquisar acerca dessa temática, mas o que se apresenta até o presente momento é de que os estabelecimentos prisionais têm a função de perpetuar as desigualdades sociais, além de punir as pessoas que cometem crimes que nada mais são do que os resultados da miséria, conforme Loic Wacquant (2007) se refere em sua pesquisa acerca do sistema prisional americano, proporcionada, segundo Davis (2018), por um sistema que precisa da desigualdade social, do racismo, do machismo e das demais opressões para se perpetuar.

Portanto, visto que os estabelecimentos prisionais existem há mais de 200 anos e em nenhum momento da história apresentaram resultados positivos, e analisando os dados resultantes desta pesquisa, percebe-se que as normas estabelecidas pela Legislação Brasileira e pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional continuam a não ser efetivadas no Brasil.

Não se verifica ação do Estado para proporcionar o acesso a formação escolar e efetivar a ressocialização, por isso, constata-se que a realidade, respondendo ao questionamento que dá nome a este trabalho, é de que as mulheres encarceradas estão esquecidas tanto pelo Estado, como pela sociedade em geral, chamá-las formalmente de reeducandas não muda o cenário apresentado pelos dados dos relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Mulheres.

REFERÊNCIAS

ALEXSANDER, Michelle. **A Nova Segregação: Racismo e Encarceramento em Massa**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. 376 p. Tradução de Pedro Davoglio, Título original: *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. (2011).

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2018. 254 p. Tradução de Juarez Cirino dos Santos, Título original: *Criminologia Critica e Critica del diritto penale*. (1999).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN MULHERES 2014**, Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN MULHERES 2016**. 2. ed. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de julho de 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. Seção 1. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Projeto BRA 34/2018: produto 4 relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade**. 3. ed. Brasília, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Brasília, 2011.

DAVIS, Angela. **A Liberdade é uma Luta Constante**. São Paulo: Boitempo, 2018. 138 p. Tradução de Heci Regina Candiani, Título original: Freedom Is a Constant Struggle: Ferguson, Palestine, and the Foundations of a Movement. (2015).

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. 244 p. Tradução de Heci Regina Candiani, Título original: Women, Race & Class (1981).

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. 142 p. Tradução de Marina Vargas, Título Original: Are Prisons Obsolete? (2003).

FGP/DAAP. **Encarceramento feminino**. Diretoria de Análises de Políticas de Públicas da fundação Getulio Vargas. Rio de Janeiro, 2018 Disponível em: <http://dapp.fgv.br/fgv-dapp-produz-estudo-sobre-o-encarceramento-feminino-no-brasil/>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

IRELAND, Timothy D (Org.) **Educação em prisões**. Em Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 1-179, nov. 2011.

IRELAND, Timothy D. **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**. Em Aberto, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Em Aberto, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007. 224 p. - Coleção fundamentos de direito. Tradução de Sebastião José Roque. Título original: Uomo delinquente. (1876).

MAEYER, Marc de. **A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/edu_realidade>

MAEYER, Marc de. **Ter tempo não basta para que alguém se decida a aprender**. Em Aberto, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 43-55, nov. 2011.

MARCONDES, Martha A. Santana; MARCONDES, Pedro. **A educação nas prisões**. Produção de terceiros sobre Paulo Freire; Série Artigos. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://acervo.paulofreire.org>>

MORAES, Deborah Marques de. **“Punir Os Pobres” No Brasil: Uma Reflexão Sobre O “Estado Penal” Em Wacquant E O Avanço Punitivo Brasileiro**. 2016. 98 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

PEREIRA, Antonio. **A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões?** Revista Tempos e Espaços em Educação, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, v. 11, n. 24, p. 217-252, jan./mar. 2018.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de jovens e adultos presos: limites, possibilidades e perspectivas**. Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 82, p. 109-120, nov. 2009.

SANTOS, Ivanete Aparecida da Silva. **Direitos Humanos E Educação Escolar Prisional: Um Estudo De Caso Na Penitenciária Estadual De Cruzeiro Do Oeste**. 2017. 161 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós Graduação em Educação,

Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2017.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG)**. Universidade Federal de Uberlândia, Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, out./dez., 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007. 160 p. ISBN: 978-85-7600-118-8.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Processos Educativos Em Espaços De Privação De Liberdade**. Revista de Educação PUC-Campinas, Campinas, n. 27, p. 65-74, Jul./Dez. 2009.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A Prisão: Instituição Educativa?** Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 43-59, jan-abr., 2016.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. **A Cultura da Escola Prisional: entre o instituído e o instituinte**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 93-112, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/edu_realidade>

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT. Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.